



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
Processo Administrativo Nº 52/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 27/04/2023 11:13:14

MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/05/2023 14:02:14	CADASTRO DE PROPOSTA	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA
08/05/2023 15:44:37	CADASTRO DE PROPOSTA	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
08/05/2023 19:20:57	CADASTRO DE PROPOSTA	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.
09/05/2023 09:09:11	CADASTRO DE PROPOSTA	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA
09/05/2023 09:19:09	CADASTRO DE PROPOSTA	SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA
09/05/2023 16:12:48	CADASTRO DE PROPOSTA	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP
10/05/2023 07:28:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.
10/05/2023 07:45:47	CADASTRO DE PROPOSTA	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI
10/05/2023 11:04:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI
10/05/2023 13:47:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA
10/05/2023 14:07:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA
11/05/2023 08:10:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP
11/05/2023 08:47:55	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia. As propostas foram analisadas e estão habilitadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa".

11/05/2023 09:06:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, por se tratar de um registro de preço fica desde já explicitado que a secretaria solicitante se reserva o direito de não se vincular a pedido mínimo para entrega, devendo o fornecedor entregar a quantidade que for solicitada conforme autorização de fornecimento.

11/05/2023 09:33:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

11/05/2023 09:56:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando continuidade ao processo, as empresas detentoras da melhor proposta estão habilitadas, na sequencia daremos prosseguimento ao processo.

11/05/2023 09:57:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item X, sub item 10.1.

11/05/2023 10:39:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Aos Licitantes vencedores do certame, favor encaminhar proposta readequada para o e-mail "licitacao@novatrento.sc.gov.br", podendo ser anexada também na plataforma BNC em documentos complementares, lembrando que Vossa Senhoria ainda pode conceder maior desconto em seu valor final.

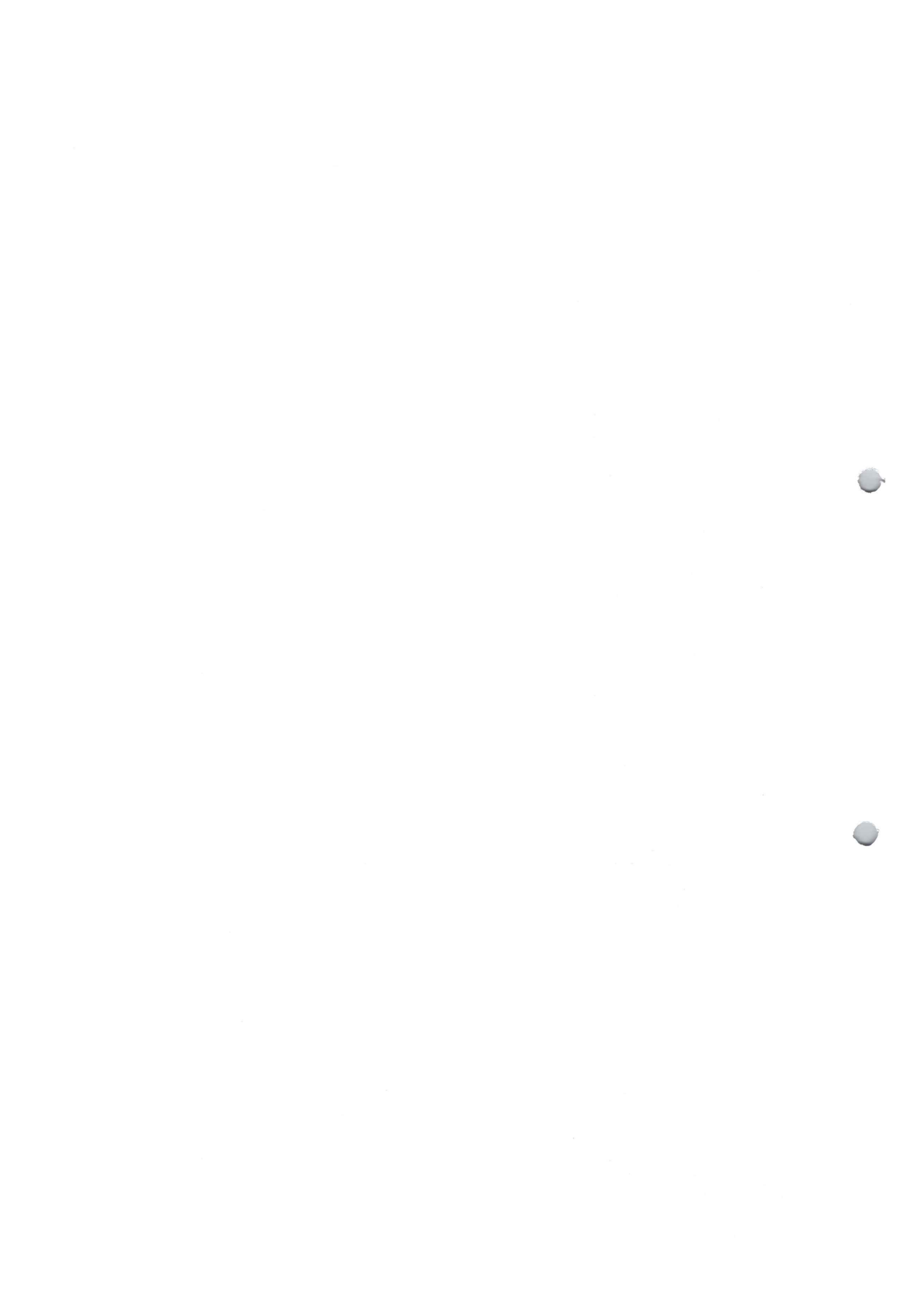
11/05/2023 10:39:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PECAS	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO DE 20,00 CM./CS			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 26,00	Valor Total: 26.000,00	





**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

Item: 2	Unidade: PECAS	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO DE 30,00 CM./CS			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 32,00	Valor Total: 128.000,00	
Item: 3	Unidade: PECAS	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO DE 40,00 CM./CS			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 48,00	Valor Total: 192.000,00	
Item: 4	Unidade: PECAS	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO DE 50,00 CM/CS			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 69,00	Valor Total: 138.000,00	
Item: 5	Unidade: PECAS	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO DE 60,00 CM./CS			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 87,00	Valor Total: 261.000,00	
Item: 6	Unidade: PECAS	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO DE 80 CM/CA-1			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 210,00	Valor Total: 252.000,00	
Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBO DE CONCRETO DE 100 CM			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 290,00	Valor Total: 725.000,00	
Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO 120 CM			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 700,00	Valor Total: 56.000,00	
Item: 9	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO 150 CM			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 900,00	Valor Total: 72.000,00	
Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO PA-1 60 CM COM MALHA DE ACO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 145,00	Valor Total: 72.500,00	
Item: 11	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: TUBOS DE CONCRETO PA-2 100 CM COM MALHA DUPLA DE ACO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 499,00	Valor Total: 249.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE	032	03.541.121/0001-39	2.527.200,00	2.172.000,00		Sim
2 CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS	111	21.708.229/0001-55	2.779.122,00	2.280.000,00	4,97	Sim
3 LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	030	45.393.471/0001-45	2.779.122,00	2.499.000,00	9,61	Sim
4 SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA	074	42.147.589/0001-03	2.603.640,00	2.519.000,00	0,80	Sim
5 ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI	069	80.738.016/0001-35	2.779.122,00	2.525.000,00	0,24	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/04/2023 11:13:14	PUBLICADO					
27/04/2023 11:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
11/05/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
11/05/2023 09:08:01	DISPUTA					
11/05/2023 09:08:01	LANCE	SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 074)				2.603.640,00
11/05/2023 09:08:01	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 069)				2.779.122,00



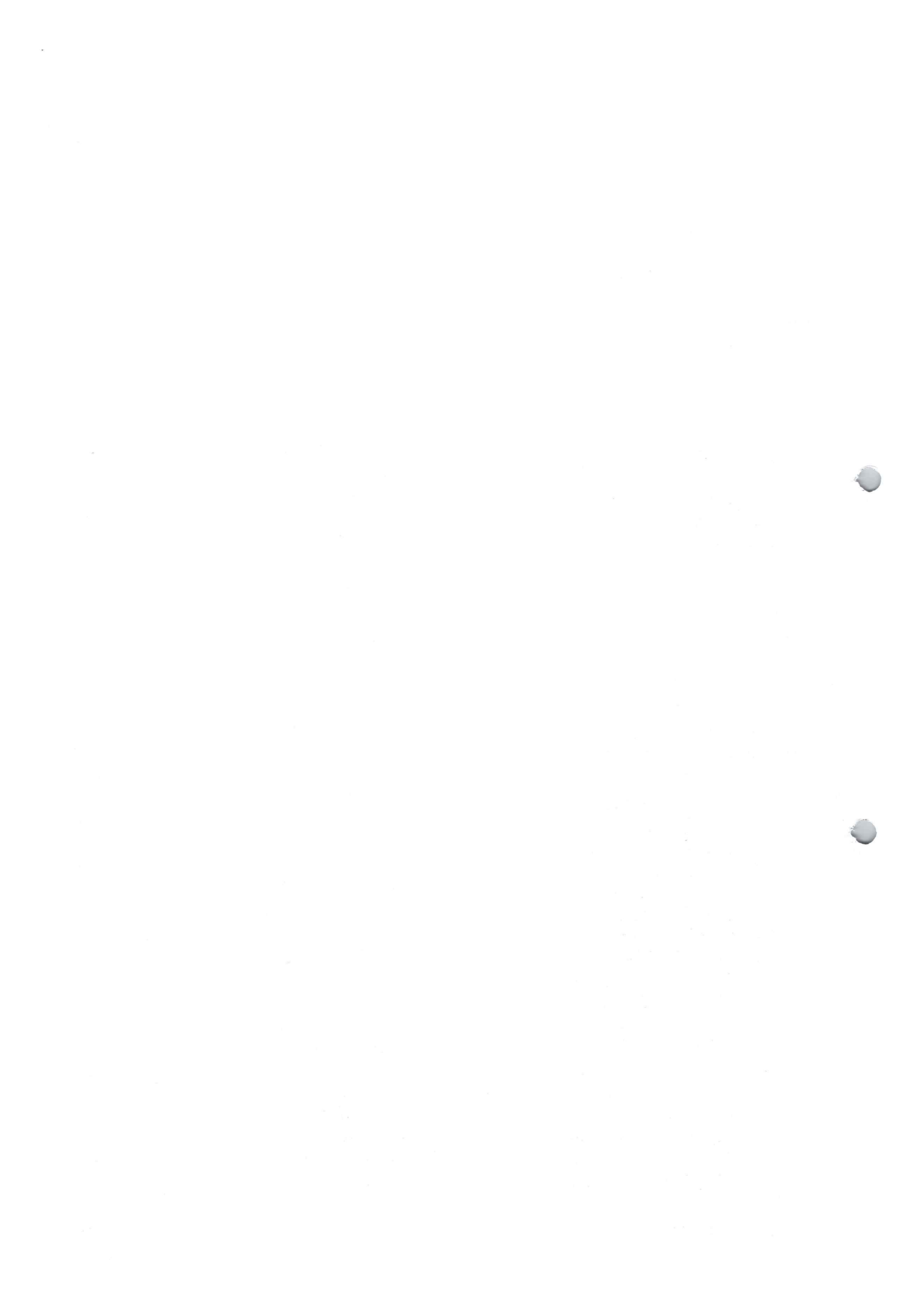
MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

11/05/2023 09:08:01	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 030)	2.779.122,00
11/05/2023 09:08:01	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA. (PARTICIPANTE 032)	2.527.200,00
11/05/2023 09:08:01	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.779.122,00
11/05/2023 09:08:50	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.527.000,00
11/05/2023 09:09:04	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 069)	2.525.000,00
11/05/2023 09:09:34	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.520.000,00
11/05/2023 09:10:42	LANCE	SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 074)	2.519.000,00
11/05/2023 09:11:00	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.518.000,00
11/05/2023 09:11:28	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 030)	2.517.000,00
11/05/2023 09:11:43	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.516.000,00
11/05/2023 09:12:22	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 030)	2.515.000,00
11/05/2023 09:12:44	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.514.000,00
11/05/2023 09:13:10	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 030)	2.513.000,00
11/05/2023 09:13:22	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA. (PARTICIPANTE 032)	2.500.000,00
11/05/2023 09:14:53	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.400.000,00
11/05/2023 09:14:53	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 030)	2.499.000,00
11/05/2023 09:15:38	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA. (PARTICIPANTE 032)	2.390.000,00
11/05/2023 09:16:01	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.380.000,00
11/05/2023 09:23:01	TEMPO RANDÔMICO		
11/05/2023 09:28:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 111, PARTICIPANTE 032, PARTICIPANTE 030, PARTICIPANTE 074, PARTICIPANTE 069			
11/05/2023 09:28:01	FECHADO 1		
11/05/2023 09:28:20	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA. (PARTICIPANTE 032)	2.172.000,00
11/05/2023 09:28:50	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	2.280.000,00
11/05/2023 09:33:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.			
11/05/2023 09:33:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
11/05/2023 09:33:01	HABILITAÇÃO		
11/05/2023 09:46:37	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
11/05/2023 09:58:01	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
11/05/2023 10:28:02	EM ADJUDICAÇÃO		
11/05/2023 10:39:55	ADJUDICADO		

LOTE 2 - ADJUDICADO
LOTE II

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 12	Unidade: PECAS	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: MEIO FIO DE CONCRETO - 080 X 30 X 12 CM			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 17,00	Valor Total: 170.000,00	
Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: MEIO-FIO 0,80 X 0,30 X 0,15 M - CONCRETO			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 21,00	Valor Total: 105.000,00	





**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

Item: 14	Unidade: METRO QUADRADO	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: LAJOTAS SEXTAVADAS 25X25X8CM			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 45,00	Valor Total: 675.000,00	
Item: 15	Unidade: METRO QUADRADO	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: PAVER 6CM			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 39,00	Valor Total: 195.000,00	
Item: 16	Unidade: METRO QUADRADO	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: PAVER 8CM			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 45,00	Valor Total: 225.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO	142	05.236.770/0001-51	1.585.250,00	1.370.000,00		Sim
CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS	131	21.708.229/0001-55	1.762.200,00	1.439.900,00	5,10	Sim
3 ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI	029	80.738.016/0001-35	1.762.200,00	1.441.000,00	0,08	Sim
4 LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	106	45.393.471/0001-45	1.762.200,00	1.485.500,00	3,09	Sim
5 INDAIAL PAVER FABRICA DE	081	09.016.255/0001-17	1.760.750,00	1.524.000,00	2,59	Sim

DECLASSIFICADOS

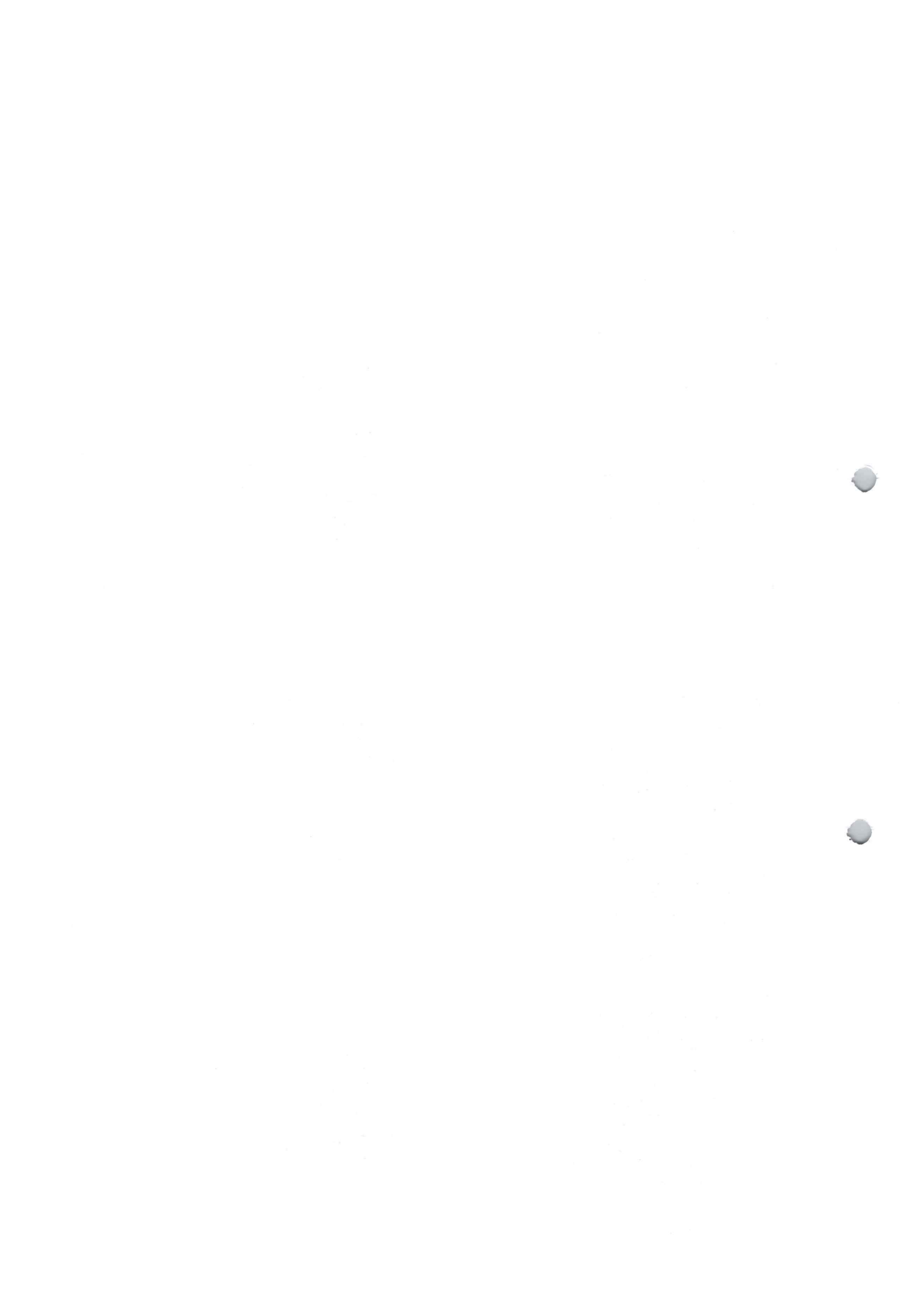
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/04/2023 11:13:14	PUBLICADO		
27/04/2023 11:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
11/05/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
11/05/2023 09:08:01	DISPUTA		
11/05/2023 09:08:01	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 106)	1.762.200,00
11/05/2023 09:08:01	LANCE	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	1.760.750,00
11/05/2023 09:08:01	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.585.250,00
11/05/2023 09:08:01	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.762.200,00
11/05/2023 09:08:01	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.762.200,00
11/05/2023 09:09:32	LANCE	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	1.585.000,00
11/05/2023 09:09:49	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.584.000,00
11/05/2023 09:09:53	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.580.000,00
11/05/2023 09:10:03	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.579.000,00
11/05/2023 09:10:35	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.570.000,00
11/05/2023 09:10:47	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.569.000,00
11/05/2023 09:11:01	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.568.000,00
11/05/2023 09:11:18	LANCE	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	1.567.000,00
11/05/2023 09:11:30	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.566.000,00
11/05/2023 09:11:43	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.565.000,00
11/05/2023 09:11:54	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.564.000,00
11/05/2023 09:12:09	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 106)	1.563.000,00
11/05/2023 09:12:17	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.562.000,00
11/05/2023 09:12:51	LANCE	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	1.561.000,00

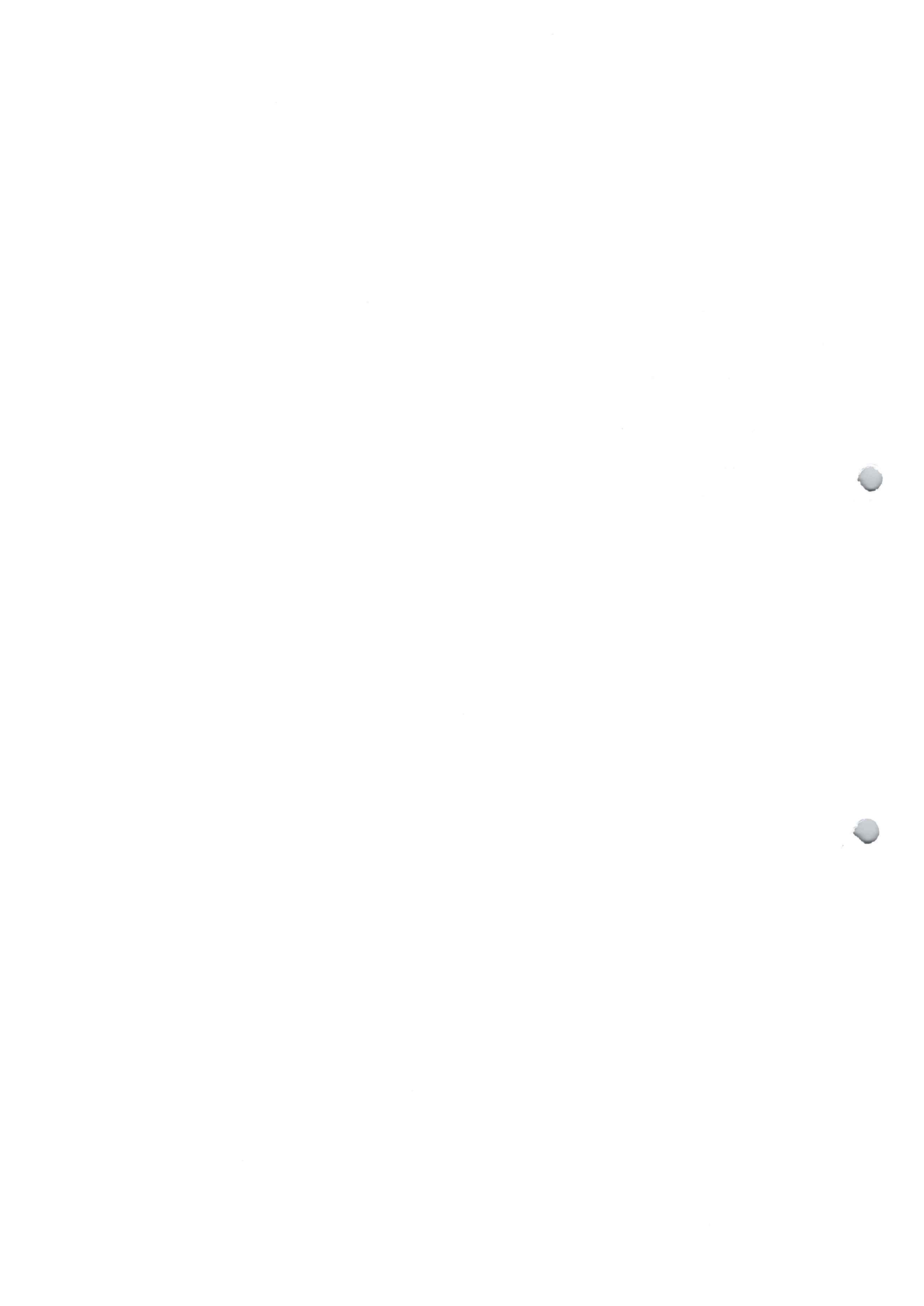




Pref. Muni. de Nova Trento
131
FIS

**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

11/05/2023 09:12:51	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.540.000,00
11/05/2023 09:13:08	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.539.000,00
11/05/2023 09:13:37	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.535.000,00
11/05/2023 09:14:10	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.530.000,00
11/05/2023 09:14:22	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.529.000,00
11/05/2023 09:14:38	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.525.000,00
11/05/2023 09:14:48	LANCE	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	1.524.000,00
11/05/2023 09:15:02	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.523.000,00
11/05/2023 09:15:05	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.500.000,00
11/05/2023 09:15:36	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.498.000,00
11/05/2023 09:16:10	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.497.000,00
11/05/2023 09:16:23	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.496.000,00
11/05/2023 09:16:33	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.495.000,00
11/05/2023 09:16:46	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.493.000,00
11/05/2023 09:17:01	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.492.000,00
11/05/2023 09:17:12	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.491.000,00
11/05/2023 09:17:17	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 106)	1.492.500,00
11/05/2023 09:17:32	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.490.000,00
11/05/2023 09:18:14	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.486.000,00
11/05/2023 09:18:15	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.488.000,00
11/05/2023 09:18:27	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.485.000,00
11/05/2023 09:18:38	LANCE	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (PARTICIPANTE 106)	1.485.500,00
11/05/2023 09:18:45	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.480.000,00
11/05/2023 09:18:57	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.475.000,00
11/05/2023 09:19:37	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.474.000,00
11/05/2023 09:19:50	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.473.999,00
11/05/2023 09:20:30	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.470.000,00
11/05/2023 09:20:39	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.469.999,00
11/05/2023 09:21:13	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.469.000,00
11/05/2023 09:21:22	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.468.999,00
11/05/2023 09:21:27	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.465.000,00
11/05/2023 09:21:49	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.464.999,00
11/05/2023 09:22:08	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.462.000,00
11/05/2023 09:22:31	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.460.000,00
11/05/2023 09:22:53	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.450.000,00
11/05/2023 09:23:01	TEMPO RANDÔMICO		
11/05/2023 09:23:03	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.449.000,00
11/05/2023 09:23:23	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.448.500,00
11/05/2023 09:23:37	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.445.000,00
11/05/2023 09:23:41	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.448.000,00
11/05/2023 09:23:47	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.444.000,00
11/05/2023 09:24:17	LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.443.500,00
11/05/2023 09:24:31	LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.443.000,00





**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

11/05/2023 09:25:01 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 131, PARTICIPANTE 142, PARTICIPANTE 029, PARTICIPANTE 106, PARTICIPANTE 081

11/05/2023 09:25:01 FECHADO 1

11/05/2023 09:25:21 LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI (PARTICIPANTE 142)	1.370.000,00
11/05/2023 09:25:24 LANCE	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (PARTICIPANTE 029)	1.441.000,00
11/05/2023 09:25:29 LANCE	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	1.439.900,00

11/05/2023 09:30:01 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

11/05/2023 09:30:01 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI

11/05/2023 09:30:01 HABILITAÇÃO

11/05/2023 09:39:46 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

valores unitários definidos pelo vencedor.

11/05/2023 09:40:01 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

11/05/2023 09:58:01 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

11/05/2023 10:28:01 EM ADJUDICAÇÃO

11/05/2023 10:39:55 ADJUDICADO



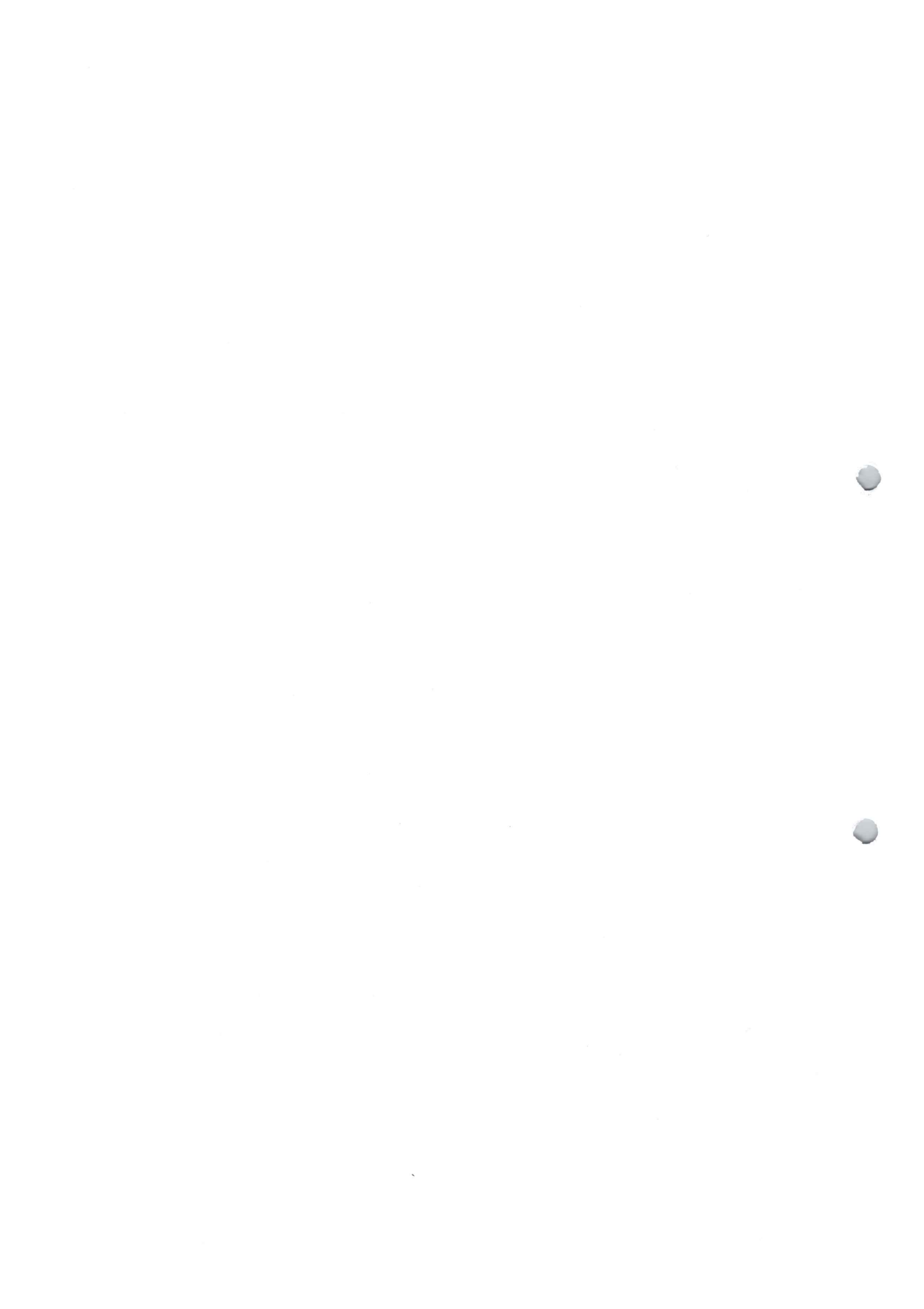
PREGOEIRO: FERNANDO SENS



EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS



MEMBRO DE APOIO SILVIO CONHAQUI





MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

Processo Administrativo Nº 52/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Data de Publicação: 27/04/2023 11:13:14

LOTE 1 - LOTE I

11/05/2023 09:08:01	SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA	VÁLIDO	2,603,640.00
11/05/2023 09:08:01	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	2,779,122.00
11/05/2023 09:08:01	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.	VÁLIDO	2,527,200.00
11/05/2023 09:08:01	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	2,779,122.00
11/05/2023 09:08:01	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,779,122.00
11/05/2023 09:08:50	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,527,000.00
11/05/2023 09:09:04	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	2,525,000.00
11/05/2023 09:09:34	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,520,000.00
11/05/2023 09:10:42	SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA	VÁLIDO	2,519,000.00
11/05/2023 09:11:00	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,518,000.00
11/05/2023 09:11:28	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	2,517,000.00
11/05/2023 09:11:43	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,516,000.00
11/05/2023 09:12:22	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	2,515,000.00
11/05/2023 09:12:44	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,514,000.00
11/05/2023 09:13:10	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	2,513,000.00
11/05/2023 09:13:22	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.	VÁLIDO	2,500,000.00
11/05/2023 09:14:53	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,400,000.00
11/05/2023 09:14:53	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	2,499,000.00
11/05/2023 09:15:38	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.	VÁLIDO	2,390,000.00

11/05/2023 09:16:01	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,380,000.00
11/05/2023 09:28:20	ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.	VÁLIDO	2,172,000.00
11/05/2023 09:28:50	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	2,280,000.00

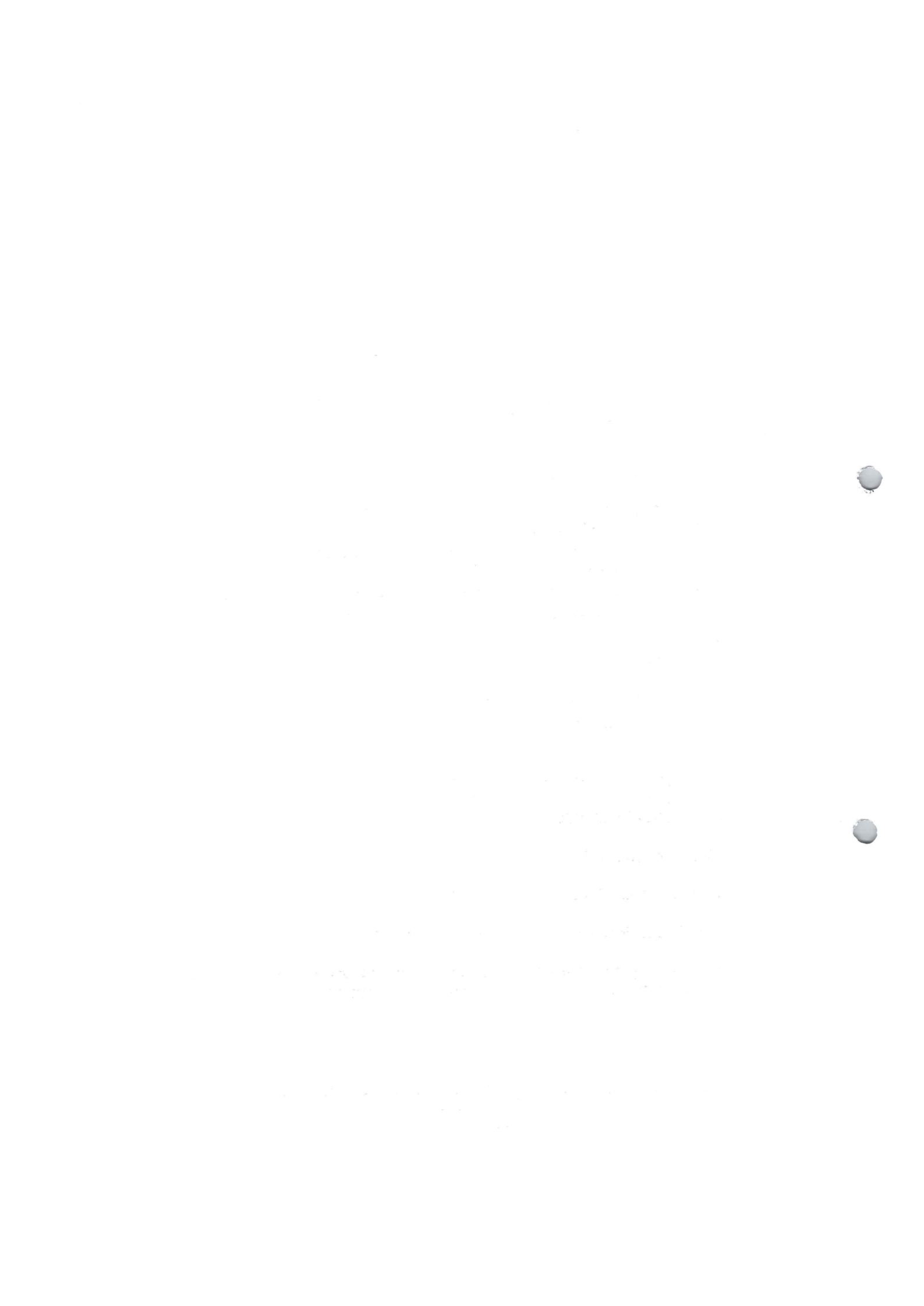
LOTE 2 - LOTE II

11/05/2023 09:08:01	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,585,250.00
11/05/2023 09:08:01	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,762,200.00
11/05/2023 09:08:01	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	1,762,200.00
11/05/2023 09:08:01	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,762,200.00
11/05/2023 09:08:01	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	VÁLIDO	1,760,750.00
11/05/2023 09:09:32	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	VÁLIDO	1,585,000.00
11/05/2023 09:09:49	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,584,000.00
11/05/2023 09:09:53	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,580,000.00
11/05/2023 09:10:03	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,579,000.00
11/05/2023 09:10:35	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,570,000.00
11/05/2023 09:10:47	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,569,000.00
11/05/2023 09:11:01	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,568,000.00
11/05/2023 09:11:18	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	VÁLIDO	1,567,000.00
11/05/2023 09:11:30	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,566,000.00
11/05/2023 09:11:43	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,565,000.00
11/05/2023 09:11:54	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,564,000.00
11/05/2023 09:12:09	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	1,563,000.00
11/05/2023 09:12:17	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,562,000.00
11/05/2023 09:12:51	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	VÁLIDO	1,561,000.00



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

11/05/2023 09:12:51	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,540,000.00	11/05/2023 09:18:57	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,475,000.00
11/05/2023 09:13:08	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,539,000.00	11/05/2023 09:19:37	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,474,000.00
11/05/2023 09:13:37	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,535,000.00	11/05/2023 09:19:50	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,473,999.00
11/05/2023 09:14:10	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,530,000.00	11/05/2023 09:20:30	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,470,000.00
11/05/2023 09:14:22	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,529,000.00	11/05/2023 09:20:39	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,469,999.00
11/05/2023 09:14:38	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,525,000.00	11/05/2023 09:21:13	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,469,000.00
11/05/2023 09:14:48	INDAIAL PAVER FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	VÁLIDO	1,524,000.00	11/05/2023 09:21:22	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,468,999.00
11/05/2023 09:15:02	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,523,000.00	11/05/2023 09:21:27	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,465,000.00
11/05/2023 09:15:05	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,500,000.00	11/05/2023 09:21:49	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,464,999.00
11/05/2023 09:15:36	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,498,000.00	11/05/2023 09:22:08	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,462,000.00
11/05/2023 09:16:10	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,497,000.00	11/05/2023 09:22:31	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,460,000.00
11/05/2023 09:16:23	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,496,000.00	11/05/2023 09:22:53	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,450,000.00
11/05/2023 09:16:33	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,495,000.00	11/05/2023 09:23:03	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,449,000.00
11/05/2023 09:16:46	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,493,000.00	11/05/2023 09:23:23	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,448,500.00
11/05/2023 09:17:01	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,492,000.00	11/05/2023 09:23:37	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,445,000.00
11/05/2023 09:17:12	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,491,000.00	11/05/2023 09:23:41	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,448,000.00
11/05/2023 09:17:17	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	1,492,500.00	11/05/2023 09:23:47	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,444,000.00
11/05/2023 09:17:32	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,490,000.00	11/05/2023 09:24:17	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,443,500.00
11/05/2023 09:18:14	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,486,000.00	11/05/2023 09:24:31	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,443,000.00
11/05/2023 09:18:15	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,488,000.00	11/05/2023 09:25:21	ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI	VÁLIDO	1,370,000.00
11/05/2023 09:18:27	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,485,000.00	11/05/2023 09:25:24	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,441,000.00
11/05/2023 09:18:38	LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	VÁLIDO	1,485,500.00	11/05/2023 09:25:29	CONCRETA PRODUTOS CIMENTICIOS LTDA	VÁLIDO	1,439,900.00
11/05/2023 09:18:45	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	VÁLIDO	1,480,000.00				



ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI
CNPJ 05.236.770/0001-51 FONE: 48 3267 1823
RUA DOS IMIGRANTES, 1309, BESENELO, CEP 88.270-000
NOVA TRENTO SANTA CATARINA



PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA: 11/05/2023 às 09:00 horas

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

LOTE 2

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	1.000	unid.	Meio-Fio 080 x 30 x 12 cm – tipo estrada	BEIRA RIO	17,00	170.000,00
13	5.000	unid.	Meio-Fio 080 x 30 x 15 cm – tipo estrada	BEIRA RIO	21,00	105.000,00
14	15.000	unid.	Lajotas Sextavadas de concreto Fek 35 Mpa com 25x25x8cm	BEIRA RIO	45,00	675.000,00
15	5.000	unid.	Paver de concreto, 6 cm – tipo liso	BEIRA RIO	39,00	195.000,00
16	5.000	unid.	Paver de concreto, 8 cm – tipo liso	BEIRA RIO	45,00	225.000,00
Total						RS 1.370.000,00

*As lajotas devem ser entregues paletizadas para que facilite o manuseio da mesma e também para que não danifiquem ao serem descarregadas.

* Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

Dados Bancários:

Razão Social: ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO EIRELI – CNPJ
05.236.770/0001-51
Banco: SICOOB - TRENTOCREDI
Agência: 3242-5
Conta Corrente: 10.528-7

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias.

Declaramos que, para a elaboração de nossa proposta, atentamos para as condições previstas no edital, com as quais conhecemos e concordamos.

Nova Trento, 11 de maio de 2023.

Paulo Sartori Júnior
Sócio Administrador
CPF 824.272.599-34



ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.

CNPJ 03.541.121/0001-39

FONE: 48 3267 0290

RUA JOSÉ BATTISTI ARCHER, 351, SÃO ROQUE, CEP 88.270-000
NOVA TRENTO

SANTA CATARINA

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ABERTURA: 11/05/2023 às 09:00 horas

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE ANEXO

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000	unid.	Tubo de concreto simples, diâmetro 20 cm, 1.000 mm de comprimento útil, junta macho e fêmea, classe PS-1, espessura mínima de parede 32 mm	SÃO ROQUE	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
2	4.000	unid.	Tubo de concreto simples, diâmetro 30 cm, 1.000 mm de comprimento útil, junta macho e fêmea, classe PS-1, espessura mínima de parede 32 mm	SÃO ROQUE	R\$ 32,00	R\$ 128.000,00
3	4.000	unid.	Tubo diam. 40 cm em concreto fck 18MPa (parede de 5cm)	SÃO ROQUE	R\$ 48,00	R\$ 192.000,00
4	2.000	unid.	Tubo diam. 50 cm em concreto fck 18MPa (parede de 5cm)	SÃO ROQUE	R\$ 69,00	R\$ 138.000,00
5	3.000	unid.	Tubo diam. 60 cm em concreto fck 18MPa (parede de 6cm)	SÃO ROQUE	R\$ 87,00	R\$ 261.000,00
6	1.200	unid.	Tubo diam. 80 cm em concreto armado fck 18MPa e tela de aço (parede de 8cm)	SÃO ROQUE	R\$ 210,00	R\$ 252.000,00
7	2.500	unid.	Tubo diam. 100 cm em concreto armado fck 18MPa e tela de aço CA- 60 I#138 (parede de 10cm)	SÃO ROQUE	R\$ 290,00	R\$ 725.000,00
8	80	unid.	Tubo diam. 120 cm em concreto armado fck 20MPa e tela de aço CA- 60 I#159 (parede de 12cm)	SÃO ROQUE	R\$ 700,00	R\$ 56.000,00
9	80	unid.	Tubo diam. 150 cm em concreto armado fck 20MPa e tela de aço CA- 60 I#196 (parede de 13cm)	SÃO ROQUE	R\$ 900,00	R\$ 72.000,00
10	500	Unid	Tubo de concreto PA-1 diam. 60 cm com malha de aço	SÃO ROQUE	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00
11	500	Unid	Tubo de concreto PA-2 diam. 100 cm com malha dupla de aço	SÃO ROQUE	R\$ 499,00	R\$ 249.500,00
Total						R\$ 2.172.000,00

* Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.



ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA.

CNPJ 03.541.121/0001-39

FONE: 48 3267 0290

RUA JOSÉ BATTISTI ARCHER, 351, SÃO ROQUE, CEP 88.270-000
NOVA TRENTO

SANTA CATARINA

Dados Bancários:

Razão Social: ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA - CNPJ
03.541.121/0001-39

Banco: DO BRASIL

Agência: 2356-6

Conta Corrente: 12.507-5

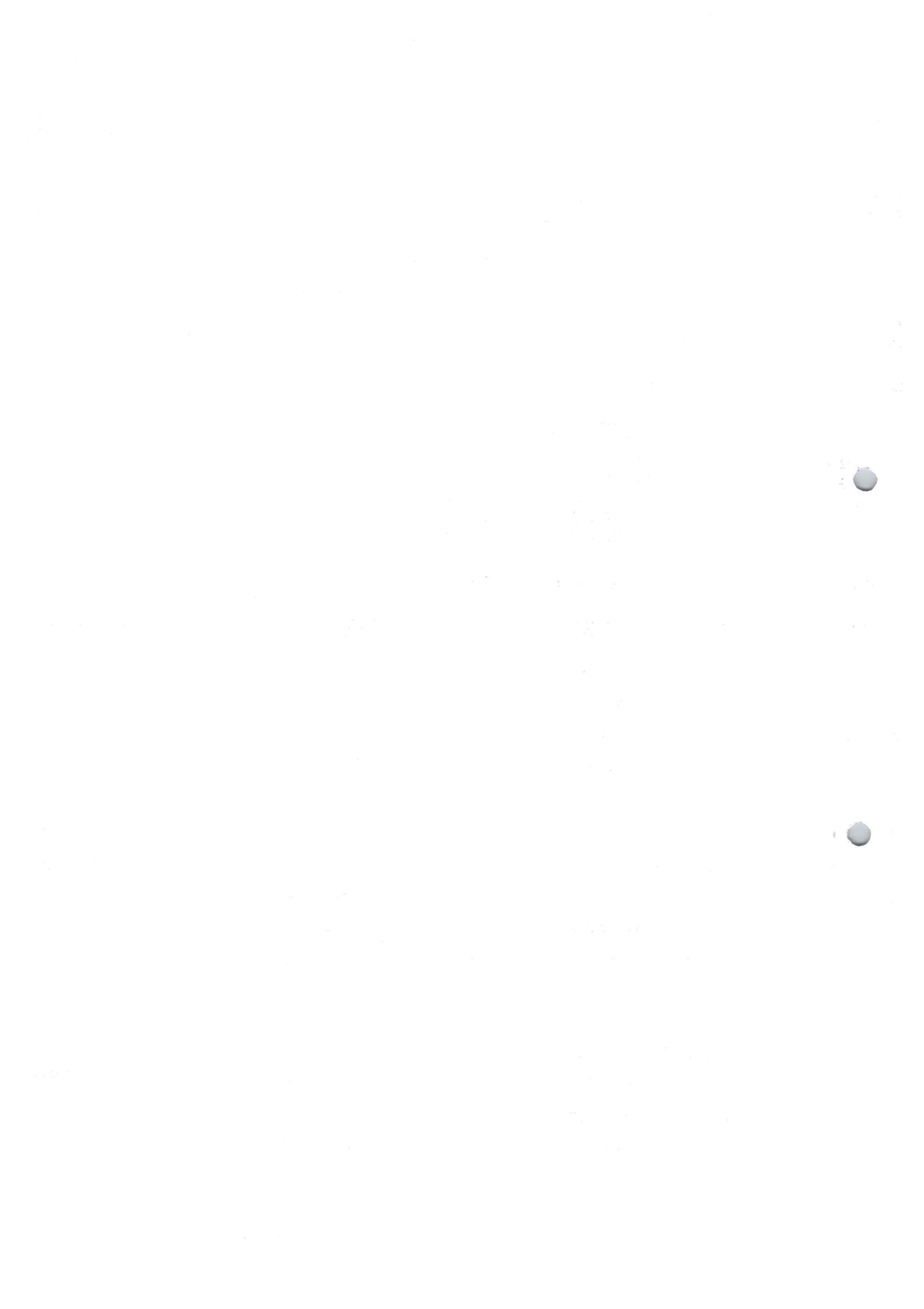
VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias.

Declaramos que, para a elaboração de nossa proposta, atentamos para as condições previstas no edital, com as quais conhecemos e concordamos.

Nova Trento, 11 de maio de 2023.

Volnei João Bottamedi
Sócio Administrador
CPF 499.415.509-72



 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 31/2023
	Processo Adm.: 52/2023 Data do Processo: 12/04/2023

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 52/2023
b) Nr. Licitação: 31/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 11/05/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO*

Lote: 1

Participante: ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBOS DE CONCRETO DE 20,00 CM./CS	1.000,0	PCS.	26,00	26.000,00
2	TUBOS DE CONCRETO DE 30,00 CM./CS	4.000,0	PCS.	32,00	128.000,00
3	TUBOS DE CONCRETO DE 40,00 CM./CS	4.000,0	PCS.	48,00	192.000,00
4	TUBOS DE CONCRETO DE 50,00 CM/CS	2.000,0	PCS.	69,00	138.000,00
5	TUBOS DE CONCRETO DE 60,00 CM./CS	3.000,0	PCS.	87,00	261.000,00
6	TUBOS DE CONCRETO DE 80 CM/CA-1	1.200,0	PCS.	210,00	252.000,00
7	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM	2.500,0	UND	290,00	725.000,00
8	TUBOS DE CONCRETO 120 CM	80,000	UND	700,00	56.000,00
9	TUBOS DE CONCRETO 150 CM	80,000	UND	900,00	72.000,00
10	TUBOS DE CONCRETO PA-1 60 CM COM MALHA DE AÇO	500,000	UND	145,00	72.500,00
11	TUBOS DE CONCRETO PA-2 100 CM COM MALHA DUPLA DE AÇO	500,000	UND	499,00	249.500,00
Total do Participante:					2.172.000,00

Lote: 2

Participante: ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.

12	MEIO FIO DE CONCRETO - 080 X 30 X 12 CM	10.000,	PCS.	17,00	170.000,00
13	MEIO-FIO 0,80 X 0,30 X 0,15 M - CONCRETO	5.000,0	UNID.	21,00	105.000,00
14	LAJOTAS SEXTAVADAS 25X25X8CM	15.000,	M2	45,00	675.000,00
15	PAVER 6CM	5.000,0	MT ²	39,00	195.000,00
16	PAVER 8CM	5.000,0	M2	45,00	225.000,00
Total do Participante:					1.370.000,00



Nova Trento, 11/05/2023


TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - PROCESSO Nº 052/2023

Publicação Nº 4779685

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A86AA60AF6384EAE122B2055B81D7FF6CA671D80

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 31/2023
	Processo Adm.: 52/2023 Data do Processo: 12/04/2023

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 52/2023
b) Nr. Licitação: 31/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 11/05/2023
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Lote: 1

Participante: ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBOS DE CONCRETO DE 20,00 CM./CS	1.000,0	PCS.	26,00	26.000,00
2	TUBOS DE CONCRETO DE 30,00 CM./CS	4.000,0	PCS.	32,00	128.000,00
3	TUBOS DE CONCRETO DE 40,00 CM./CS	4.000,0	PCS.	48,00	192.000,00
4	TUBOS DE CONCRETO DE 50,00 CM/CS	2.000,0	PCS.	69,00	138.000,00
5	TUBOS DE CONCRETO DE 60,00 CM./CS	3.000,0	PCS.	87,00	261.000,00
6	TUBOS DE CONCRETO DE 80 CM/CA-1	1.200,0	PCS.	210,00	252.000,00
7	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM	2.500,0	UND	290,00	725.000,00
8	TUBOS DE CONCRETO 120 CM	80,000	UND	700,00	56.000,00
9	TUBOS DE CONCRETO 150 CM	80,000	UND	900,00	72.000,00
10	TUBOS DE CONCRETO PA-1 60 CM COM MALHA DE AÇO	500,000	UND	145,00	72.500,00
11	TUBOS DE CONCRETO PA-2 100 CM COM MALHA DUPLA DE AÇO	500,000	UND	499,00	249.500,00

Total do Participante: 2.172.000,00

Lote: 2

Participante: ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.

12	MEIO FIO DE CONCRETO - 080 X 30 X 12 CM	10.000,	PCS.	17,00	170.000,00
13	MEIO-FIO 0,80 X 0,30 X 0,15 M - CONCRETO	5.000,0	UNID.	21,00	105.000,00
14	LAJOTAS SEXTAVADAS 25X25X8CM	15.000,	M2	45,00	675.000,00
15	PAVER 6CM	5.000,0	MT²	39,00	195.000,00
16	PAVER 8CM	5.000,0	M2	45,00	225.000,00

Total do Participante: 1.370.000,00

Página: 2 / 2

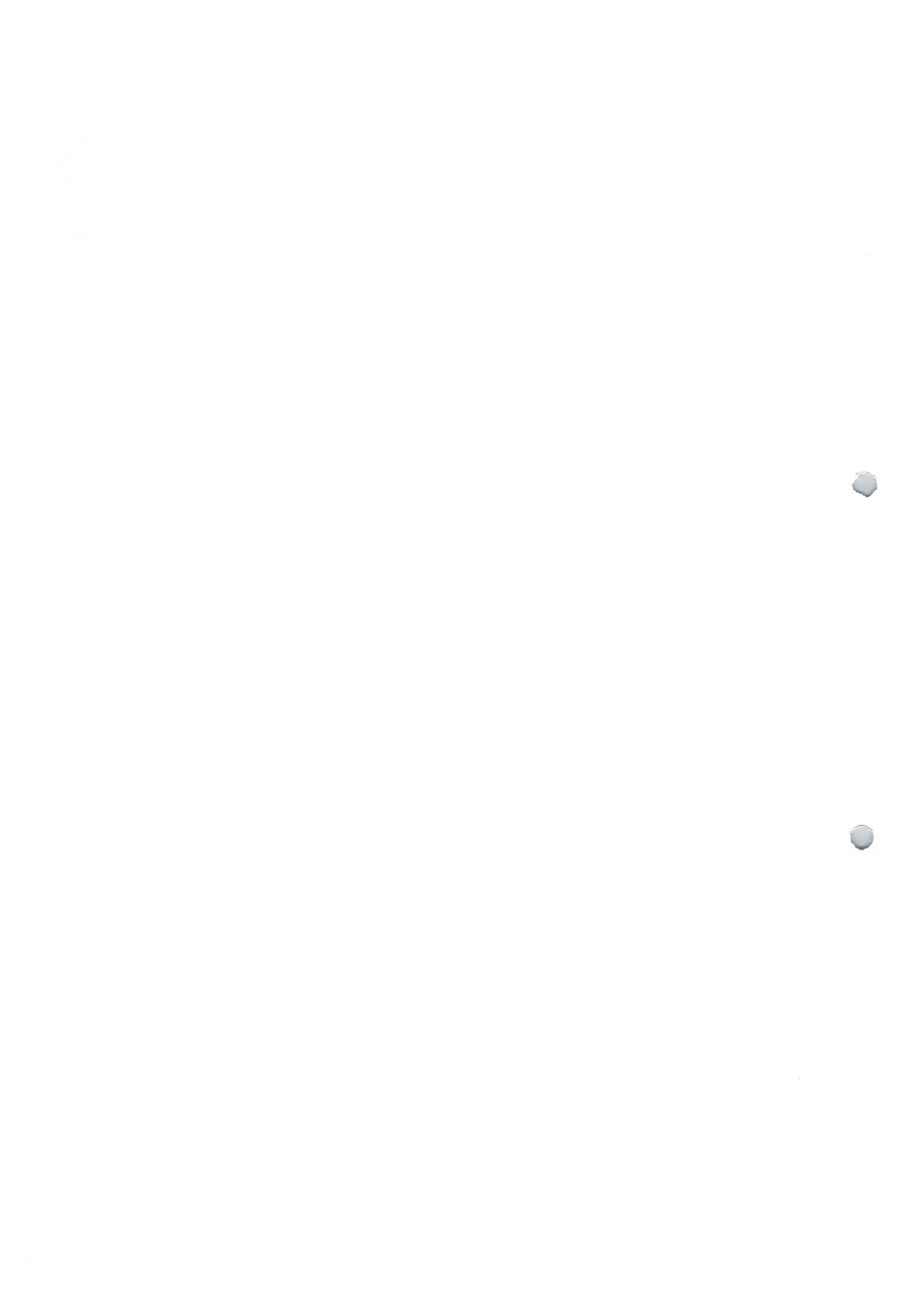
Total Geral: 3.542.000,00

Nova Trento, 11/05/2023

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023**

No dia 24 do mês de Maio do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023, Processo licitatório nº 52/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.	03.541.121/0001-39		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

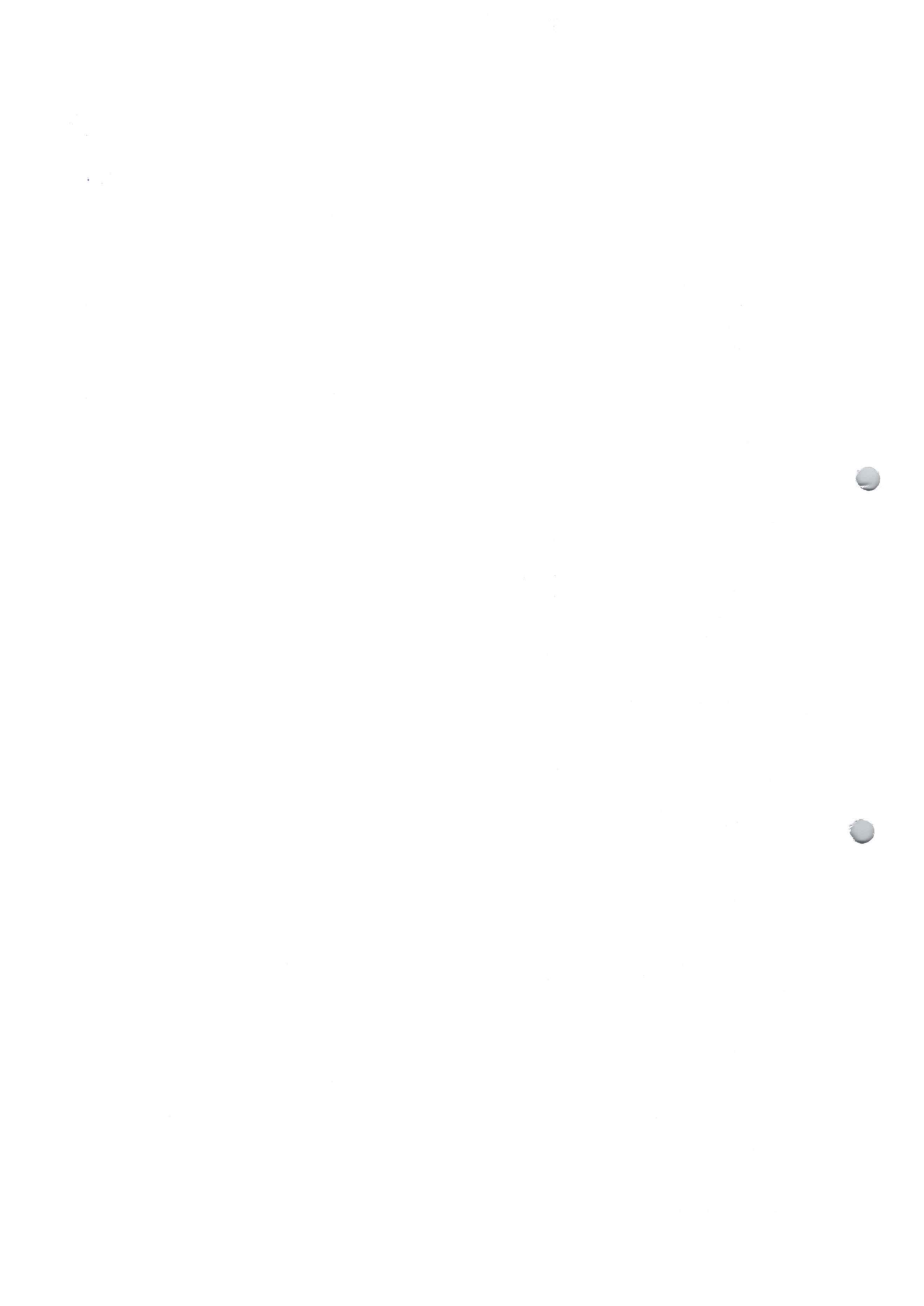
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

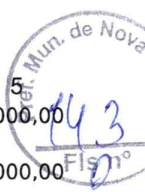
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	TUBOS DE CONCRETO DE 20,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	1000	26,00	26.000,00
2	TUBOS DE CONCRETO DE 30,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	4000	32,00	128.000,00
3	TUBOS DE CONCRETO DE 40,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	4000	48,00	192.000,00
4	TUBOS DE CONCRETO DE 50,00 CM/CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	2000	69,00	138.000,00
5	TUBOS DE CONCRETO DE 60,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	3000	87,00	261.000,00
6	TUBOS DE CONCRETO DE 80 CM/CA-1	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	1200	210,00	252.000,00
7	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	2500	290,00	725.000,00





8	TUBOS DE CONCRETO 120 CM	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	80	700,00	56.000,00
9	TUBOS DE CONCRETO 150 CM	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	80	900,00	72.000,00
10	TUBOS DE CONCRETO PA-1 60 CM COM MALHA DE AÇO	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	500	145,00	72.500,00
11	TUBOS DE CONCRETO PA-2 100 CM COM MALHA DUPLA DE AÇO	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	500	499,00	249.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

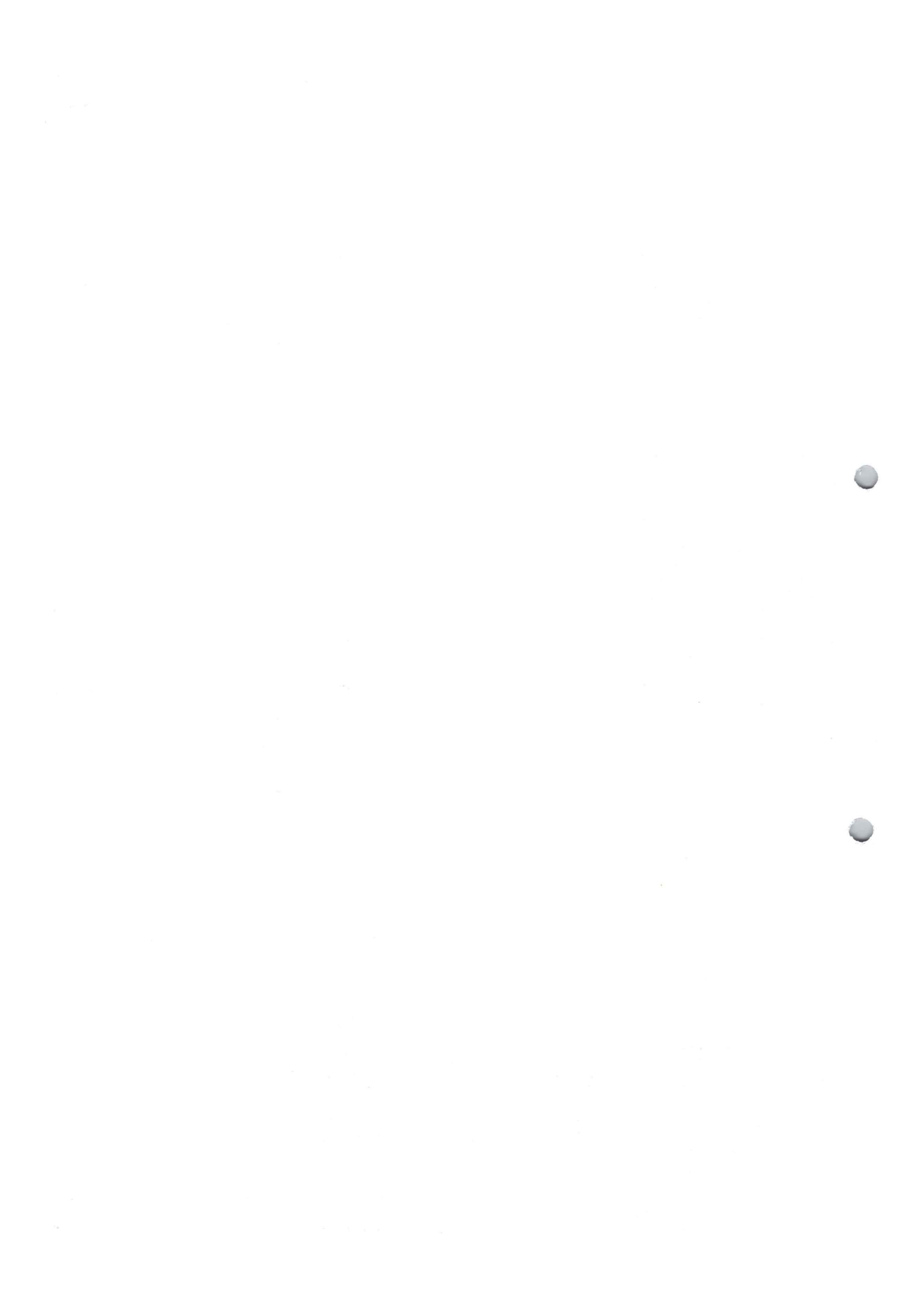
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação



ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

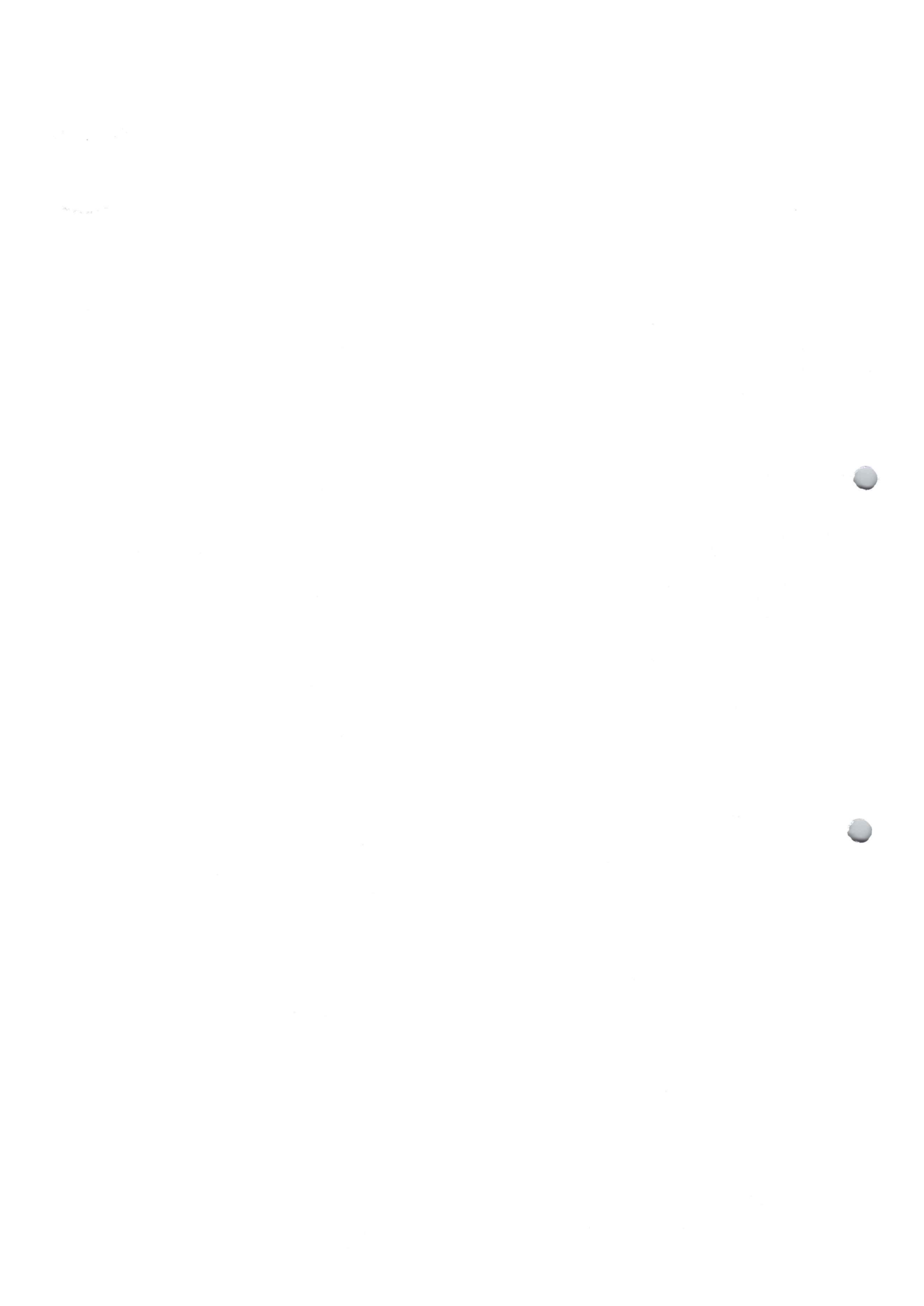
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.





6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento aquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE CONTA COM ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,

100

100



contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 24 de Maio de 2023

ARTEFATOS DE CIMENTO
SAO ROQUE
LTDA:03541121000139

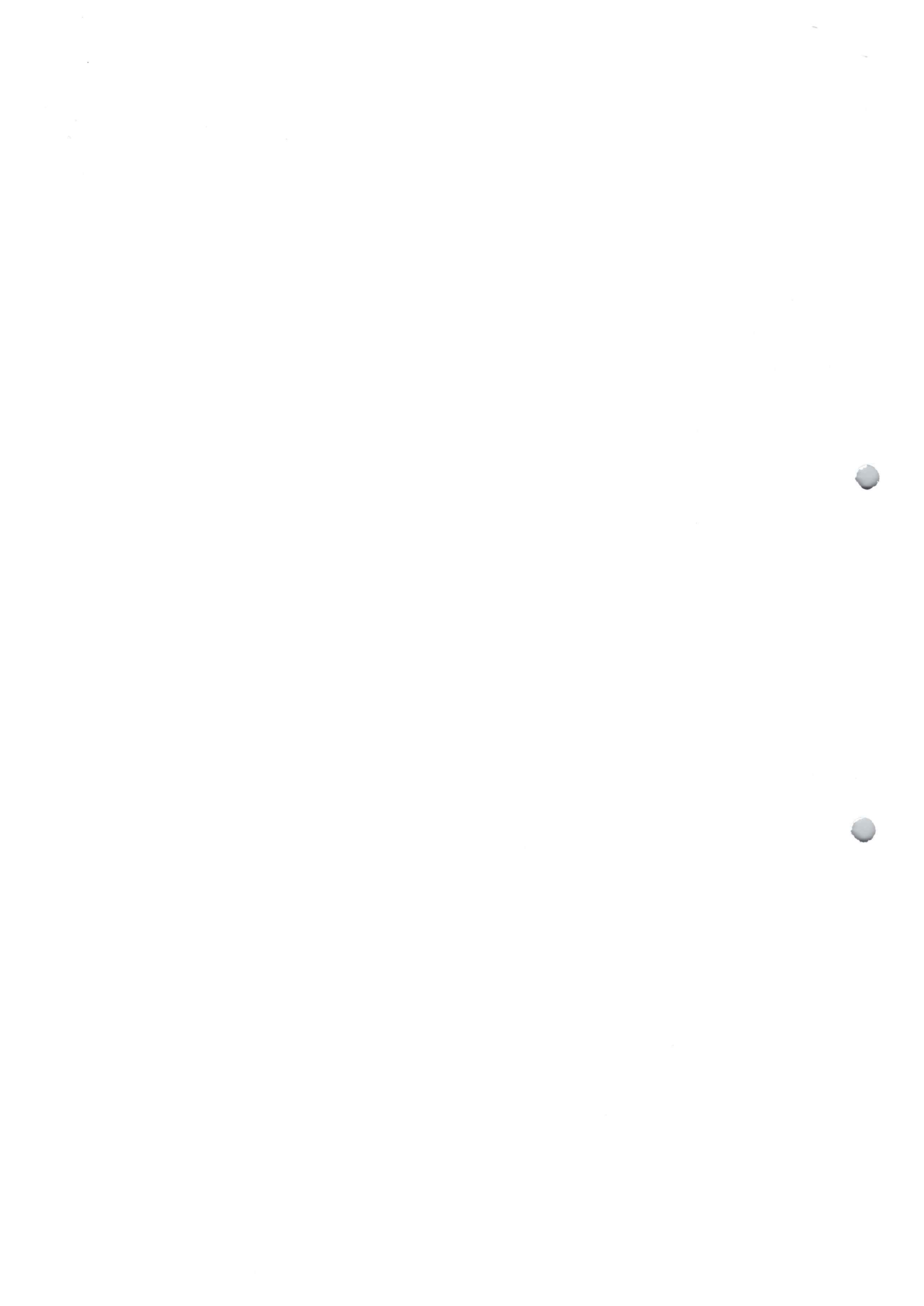
Assinado de forma digital por
ARTEFATOS DE CIMENTO SAO
ROQUE LTDA:03541121000139
Dados: 2023.05.25 12:29:41 -03'00'

ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE
CNPJ: 03.541.121/0001-39

TIAGO
DALSASSO:06943394
908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.05.26 11:01:00
-03'00'

TIAGO DALSASSO
PREFEITO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43 / 2023**

No dia 24 do mês de Maio do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023, Processo licitatório nº 52/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.	12,13,14,15,16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.	05.236.770/0001-51		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às contratações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

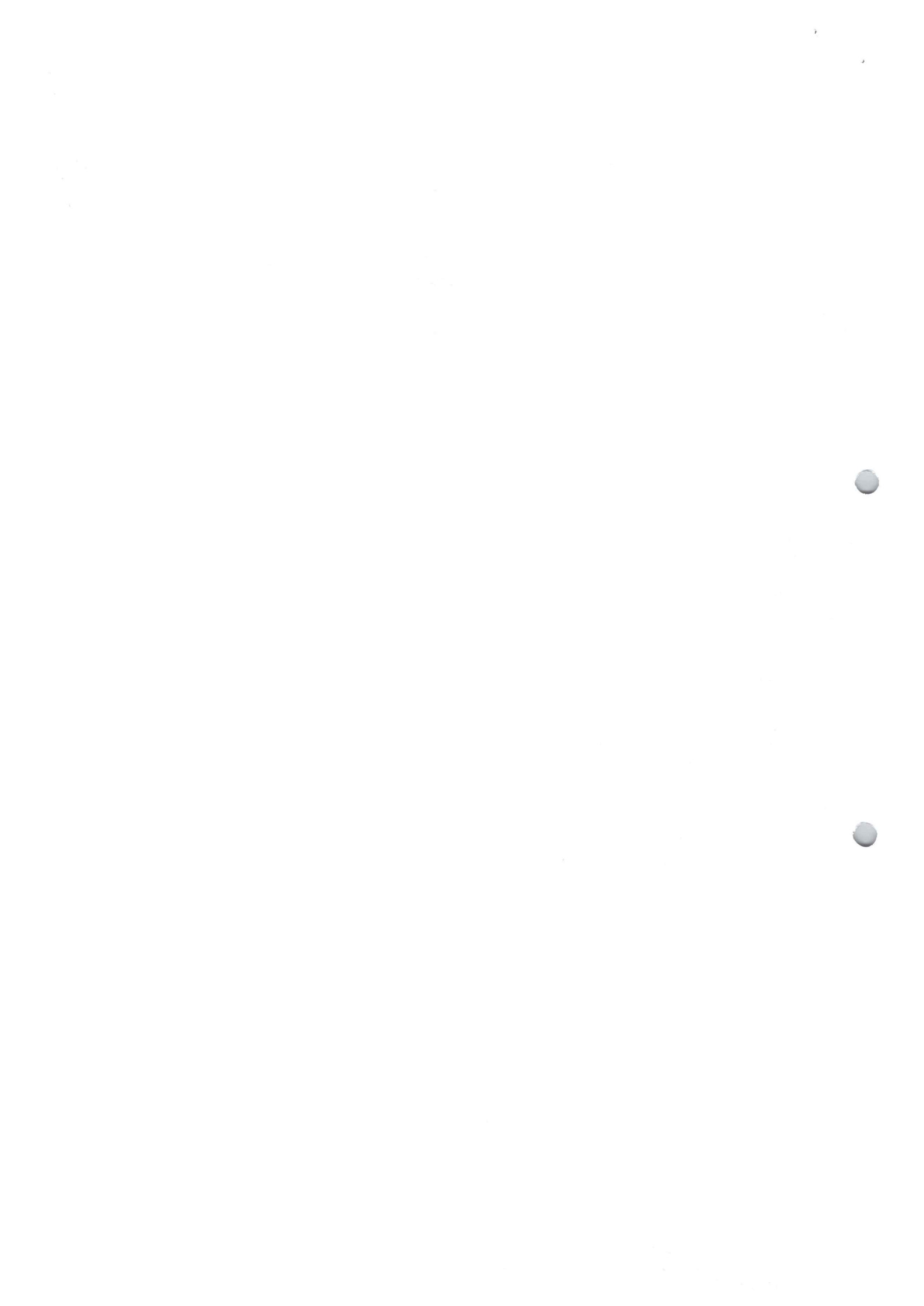
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
12	MEIO FIO DE CONCRETO - 080 X 30 X 12 CM	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	10000	17,00	170.000,00
13	MEIO-FIO 0,80 X 0,30 X 0,15 M - CONCRETO	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	5000	21,00	105.000,00
14	LAJOTAS SEXTAVADAS 25X25X8CM	METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIA	15000	45,00	675.000,00
15	PAVER 6CM	METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIA	5000	39,00	195.000,00
16	PAVER 8CM	METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIA	5000	45,00	225.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do





caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

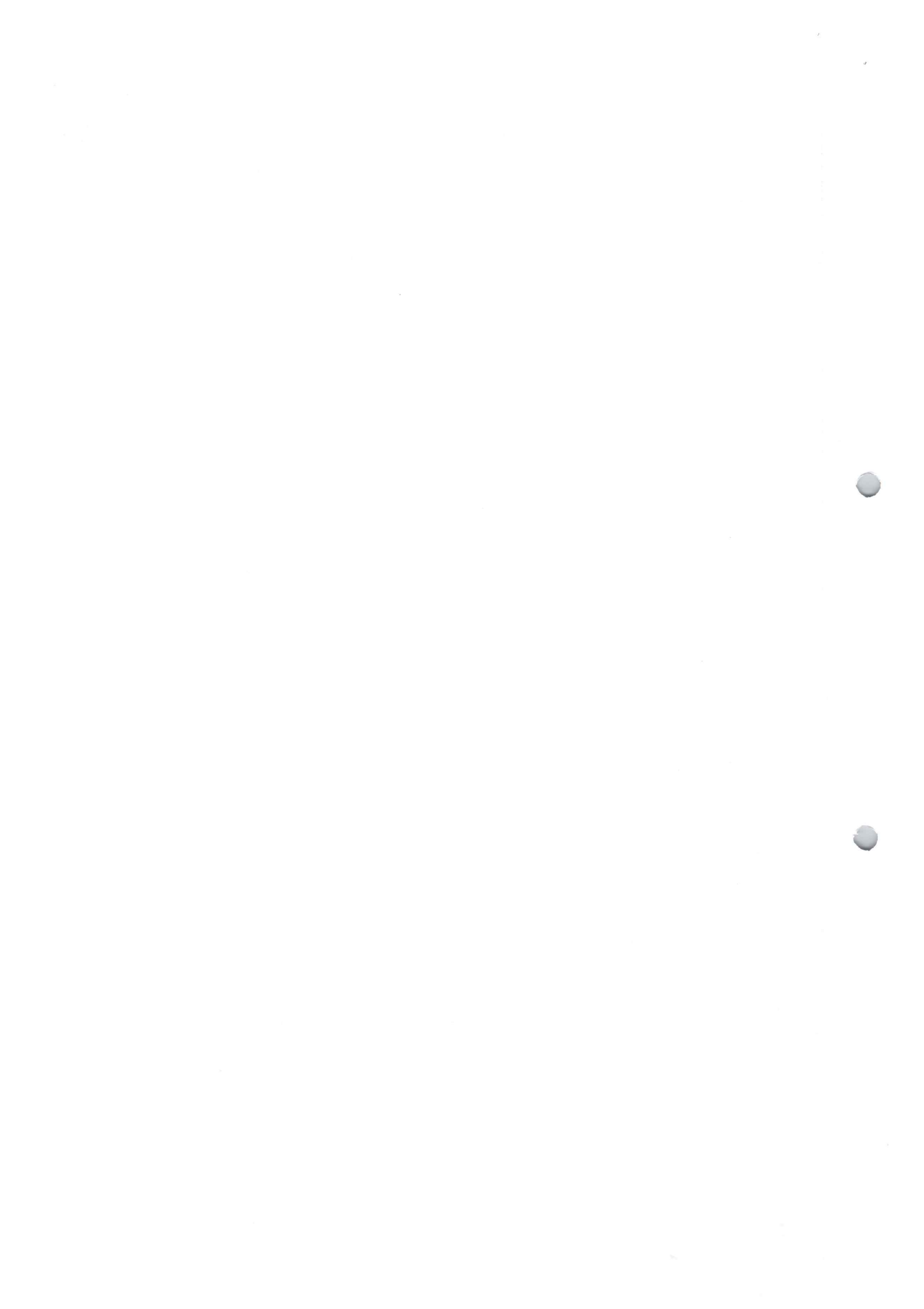
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos





materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

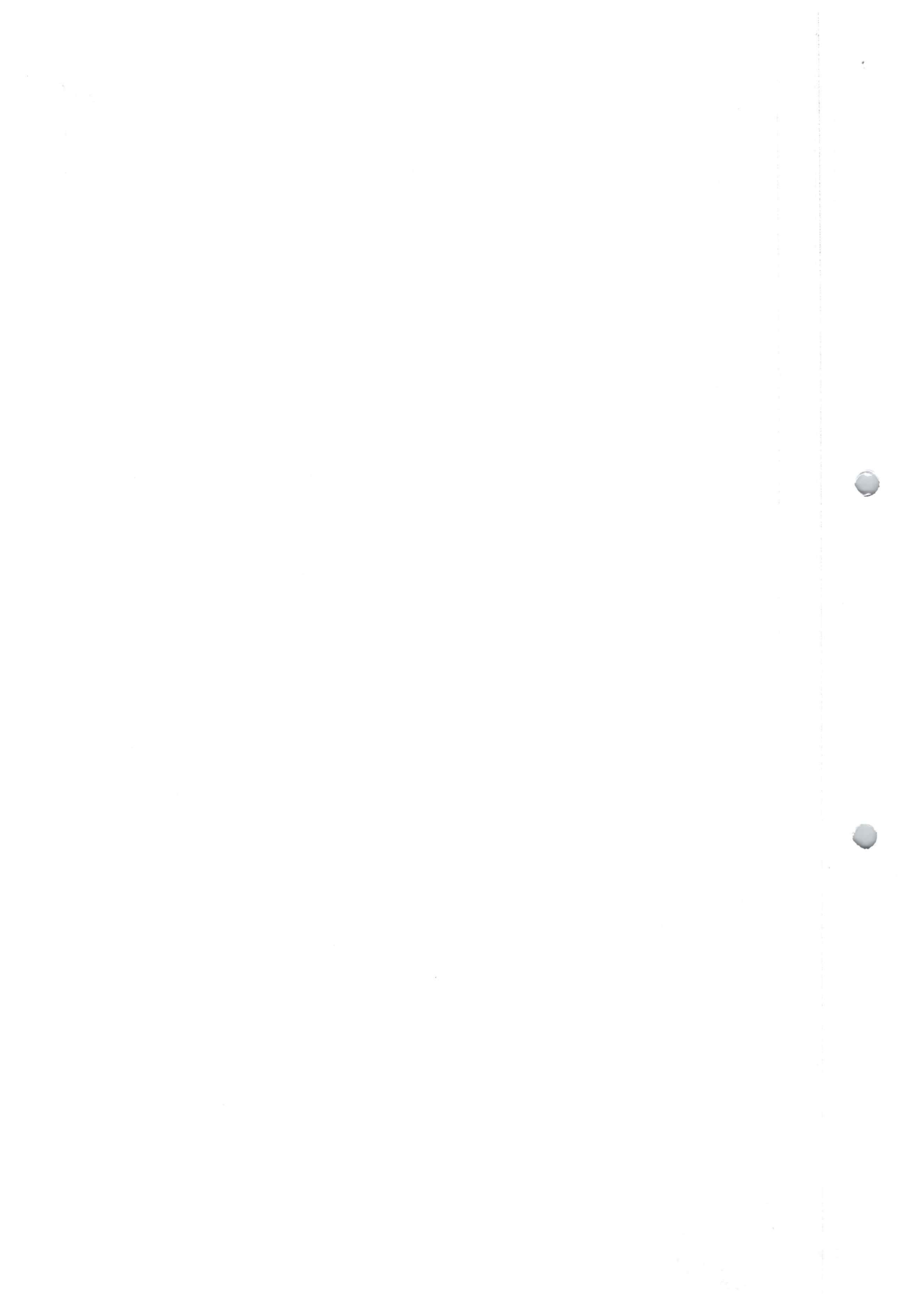
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento



equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgast natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

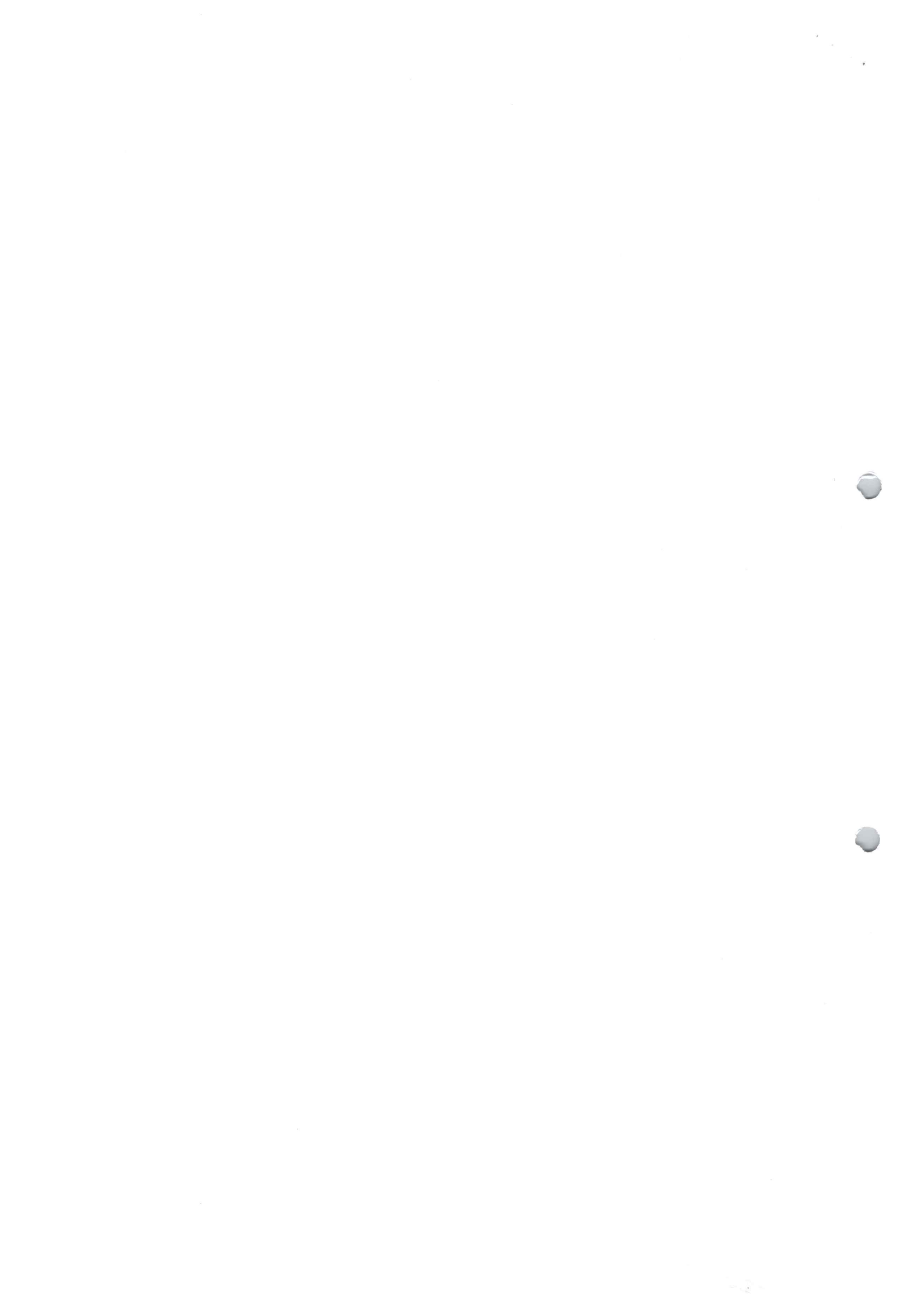
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.





11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

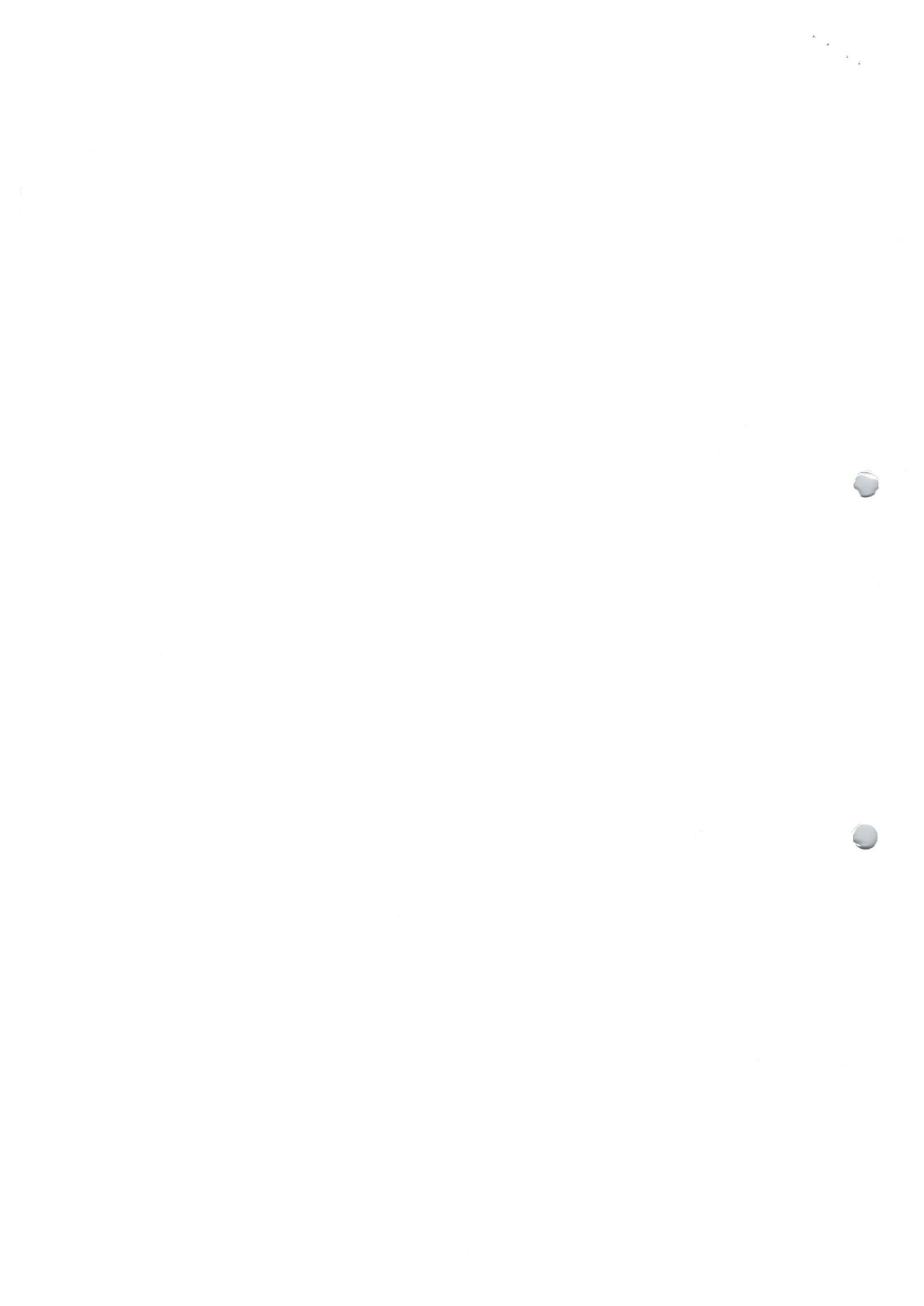
Nova Trento, 24 de Maio de 2023

Paulo Estre Lima

ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.
 CNPJ: 05.236.770/0001-51

Tiago Dalosso

TIAGO DALASSO
 PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - PROCESSO Nº 052/2023

Publicação Nº 4850113

Página: 1 / 5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 52/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42 / 2023**

No dia 24 do mês de Maio do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023, Processo licitatório nº 52/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.	03.541.121/0001-39		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE LTDA.ME.							
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	
1	TUBOS DE CONCRETO DE 20,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	1000	26,00	26.000,00	
2	TUBOS DE CONCRETO DE 30,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	4000	32,00	128.000,00	
3	TUBOS DE CONCRETO DE 40,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	4000	48,00	192.000,00	
4	TUBOS DE CONCRETO DE 50,00 CM/CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	2000	69,00	138.000,00	
5	TUBOS DE CONCRETO DE 60,00 CM./CS	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	3000	87,00	261.000,00	
6	TUBOS DE CONCRETO DE 80 CM/CA-1	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	1200	210,00	252.000,00	
7	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	2500	290,00	725.000,00	

				Página: 2 / 5	
8	TUBOS DE CONCRETO 120 CM	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	80	700,00 56.000,00
9	TUBOS DE CONCRETO 150 CM	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	80	900,00 72.000,00
10	TUBOS DE CONCRETO PA-1 60 CM COM MALHA DE AÇO	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500	145,00 72.500,00
11	TUBOS DE CONCRETO PA-2 100 CM COM MALHA DUPLA DE AÇO	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500	499,00 249.500,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

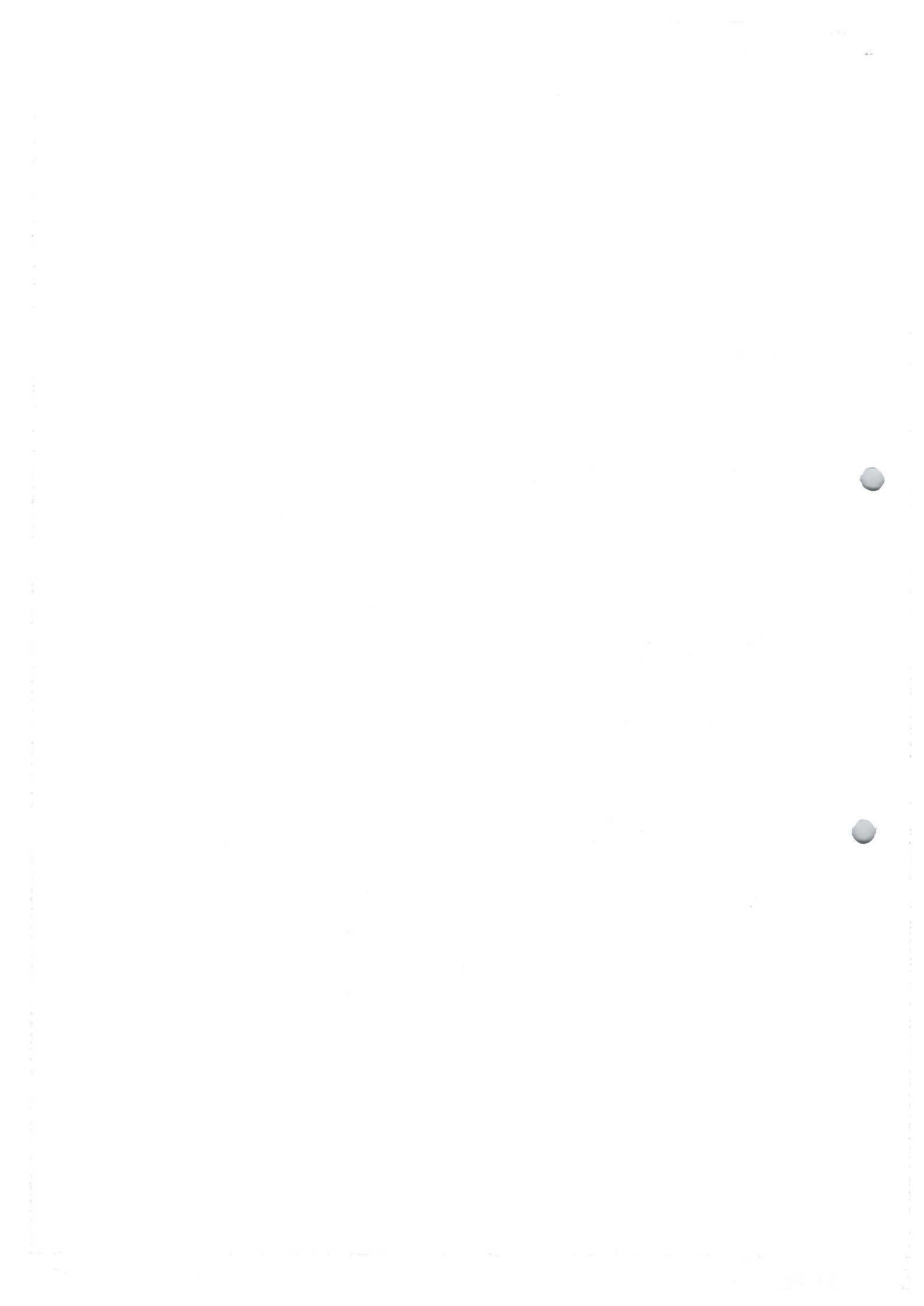
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação



ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

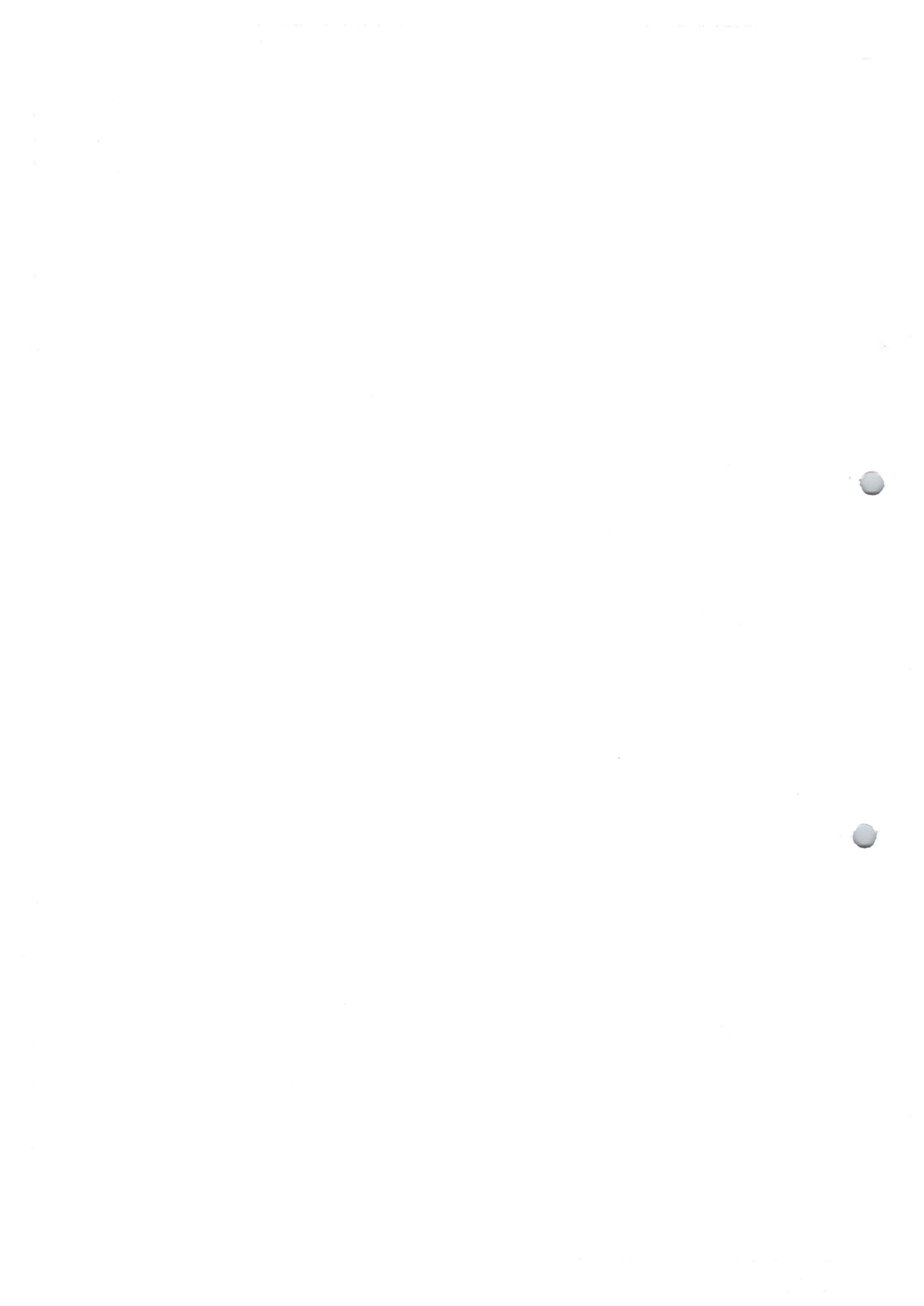
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,



contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 24 de Maio de 2023

ARTEFATOS DE CIMENTO SAO ROQUE
CNPJ: 03.541.121/0001-39

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - PROCESSO Nº 52/2023

Publicação Nº 4856598

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 52/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43 / 2023**

No dia 24 do mês de Maio do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023, Processo licitatório nº 52/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.	12,13,14,15,16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.	05.236.770/0001-51		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, LAJOTAS SEXTAVADAS E PAVER DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

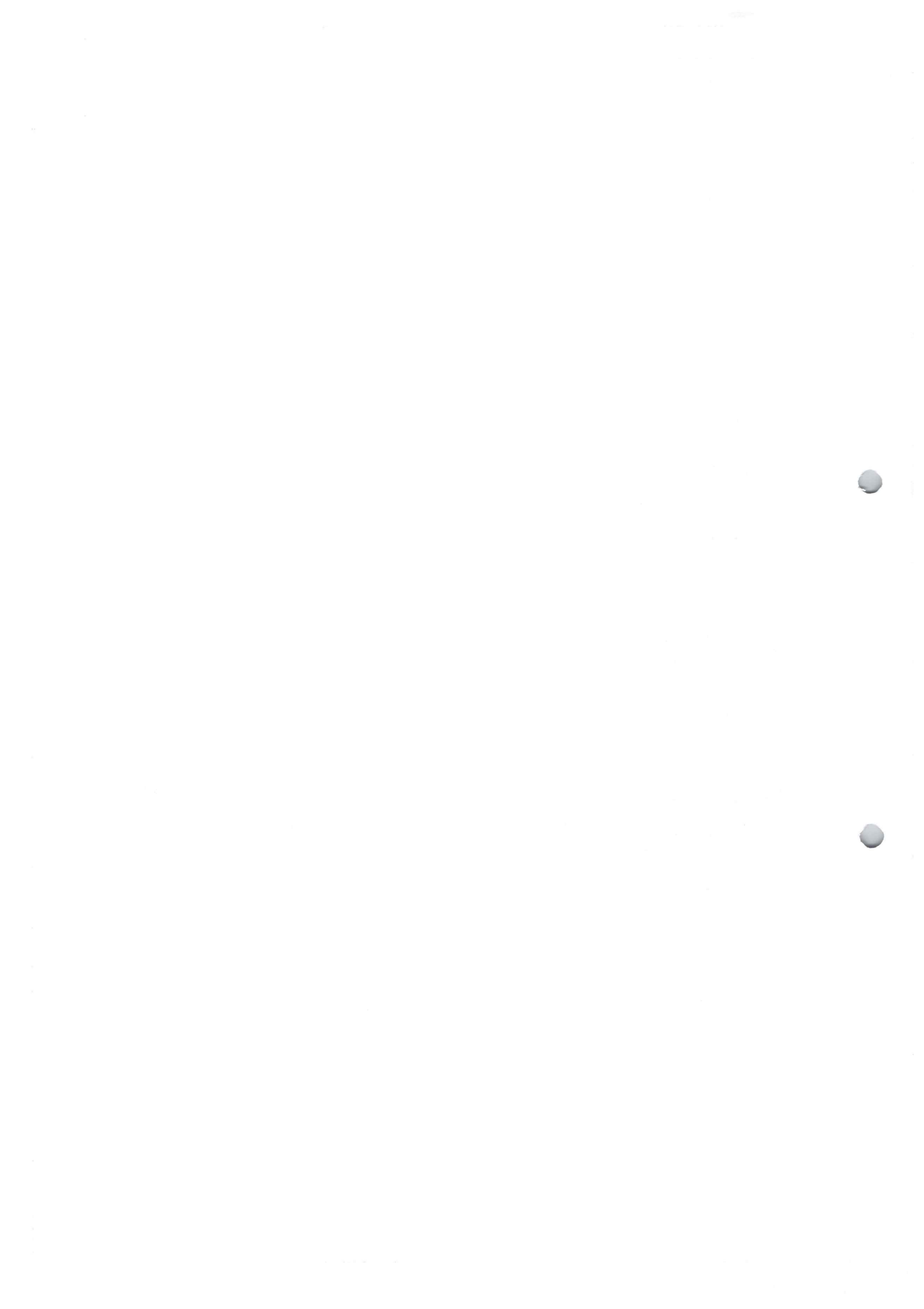
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.							
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	
12	MEIO FIO DE CONCRETO - 080 X 30 X 12 CM	PEÇAS	PROPRIA PROPRIA	10000	17,00	170.000,00	
13	MEIO-FIO 0,80 X 0,30 X 0,15 M - CONCRETO	UNIDADE	PROPRIA PROPRIA	5000	21,00	105.000,00	
14	LAJOTAS SEXTAVADAS 25X25X8CM	METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIA	15000	45,00	675.000,00	
15	PAVER 6CM	METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIA	5000	39,00	195.000,00	
16	PAVER 8CM	METRO QUADRADO	PROPRIA PROPRIA	5000	45,00	225.000,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do



caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

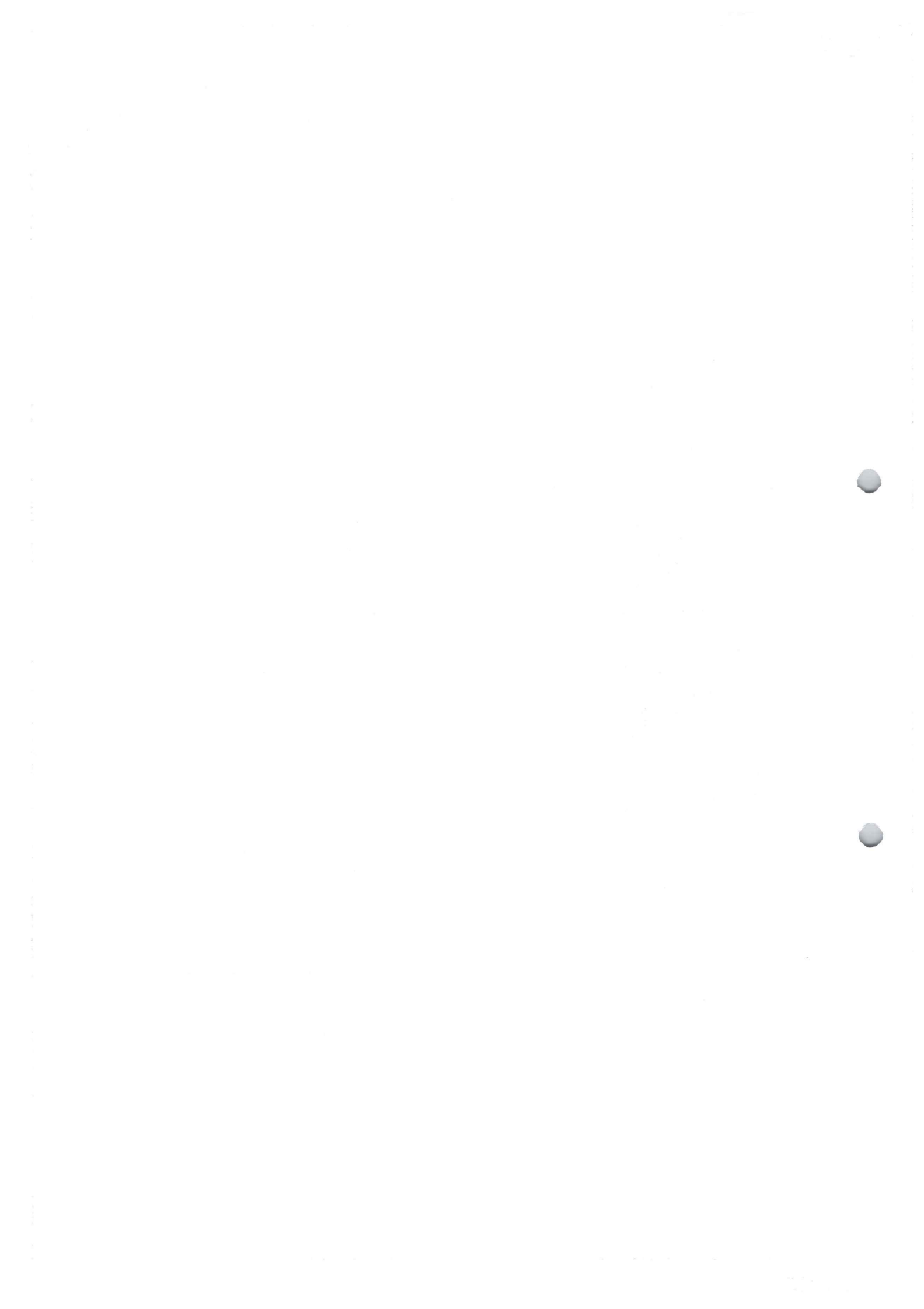
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos





materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuáries.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento



equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

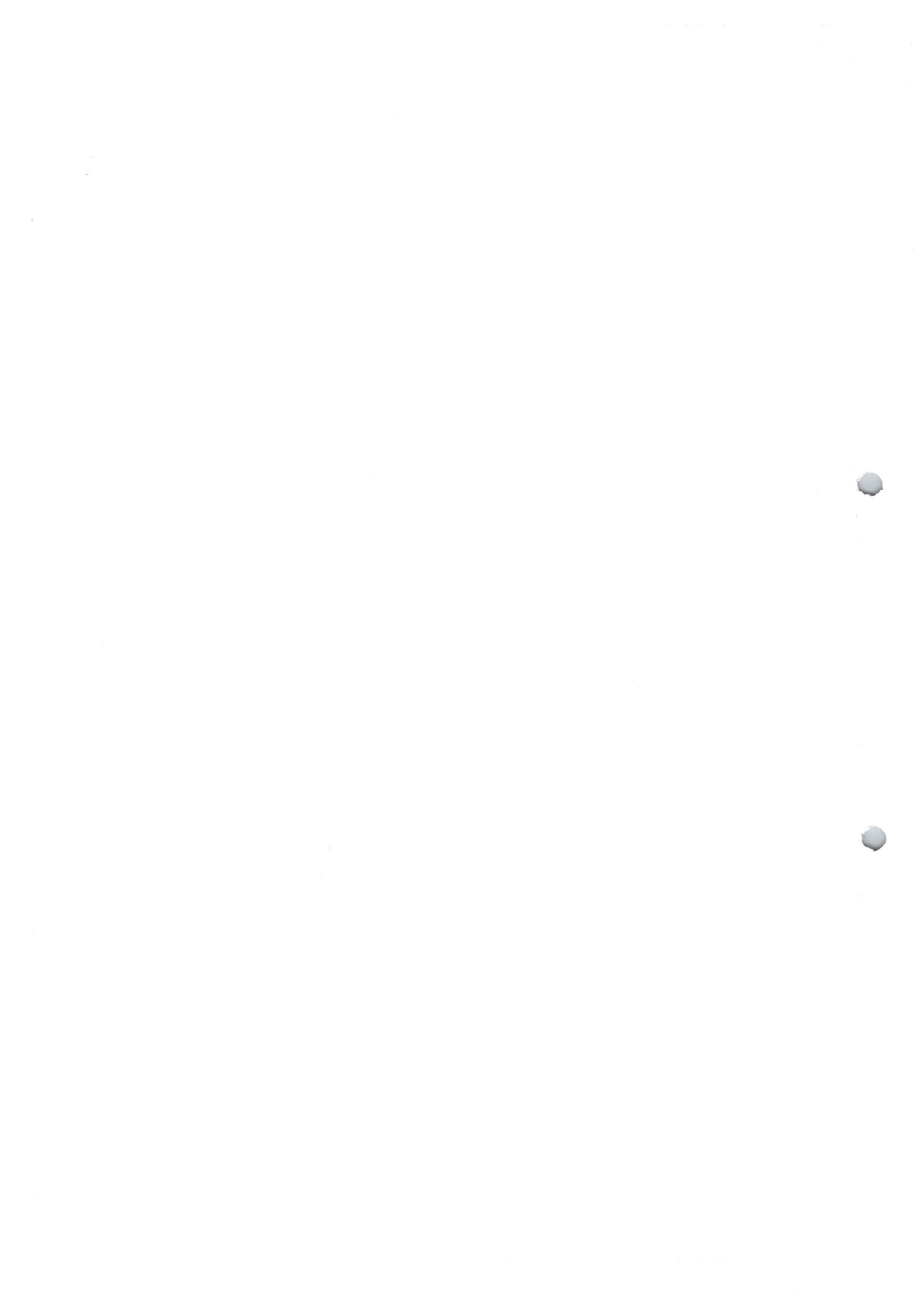
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.





- 11.1.2. por atraso identificado no cumprimento de contrato de fornecimento;
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

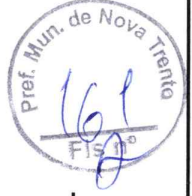
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 24 de Maio de 2023



TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA.
CNPJ: 05.236.770/0001-51

